PREFEITURA DE
MANDAGUAÇU

1Doc

Memorando 12.302/2025

De: Vanessa C. - SICT

Para: SICT - Secretaria de Industria, Comércio, Trabalho e Turismo

Data: 25/11/2025 às 15:40:18

Setores envolvidos:

SICT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA PARA FESTA DA AMIZADE

Venho por meio deste, solicitar a autorização para abertura de processo para a contratação de empresa especializada para realização da Festa da Amizade – Distrito de Pulinópolis, que ocorrerá no dia 20 de Dezembro de 2025, na cidade de Mandaguaçu.

O evento tem como objetivo promover um momento de confraternização entre as famílias do município, com foco na valorização o fortalecimento dos laços comunitários.

Vanessa Carrara

Anexos:
FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_FESTA_DA_AMIZADE.pdf

Assinado por 1 pessoa: VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4163-461F-7A56-1058 e informe o código 4163-461F-7A58-1058

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS
Formaliza-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a organização e execução completa da Festa da Amizade, a realizar-se em 20 de dezembro de 2025. O objeto contempla show musical com banda ao vivo e estrutura completa, incluindo palco, sonorização, iluminação e painel de LED. Inclui ainda a disponibilização de tendas (10x10 e 5x5) e banheiros químicos, com equipe técnica para montagem, operação e desmontagem. Estão abrangidas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais envolvidos. Prevê-se também locução oficial e responsável técnico com ART (engenheiro eletricista).
2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A Festa da Amizade é um evento de caráter cultural e comunitário, promovido pela Prefeitura de Mandaguaçu, com o objetivo de proporcionar lazer, entretenimento e integração social às famílias do município. O evento contribui para o fortalecimento do comércio local, promoção do turismo regional e valorização das tradições municipais, integrando o calendário oficial de eventos. Considerando o público estimado superior a 2.000 pessoas, faz-se necessária estrutura técnica compatível com a dimensão do evento, garantindo segurança, conforto e qualidade artística.
3- MATERIAIS/SERVIÇOS
Empresa especializada para a organização e execução completa da Festa da Amizade, com apresentação artistica de 3h; palco 10x8m; sistema completo de som e iluminação; 1 painel de LED; 2 tendas 10x10m; 2 tendas 5x5m; 4 banheiros químicos; locução e apoio técnico; transporte, hospedagem e alimentação; recolhimento do ECAD e ART com engenheiro eletricista.
4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Setor/Secretaria):	
Secretaria de Administração e Secretaria de indústria, Comercio, trabalho e turismo	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: Vanessa Cristina Leite Carrara	
CPF: 03709126916	**Cargo/Função:** Diretora da Secretaria de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo

Vanessa Cristina Leite Carrara
Diretora de Industria, Comercio, Trabalho e Turismo

1Doc: Memorando 12.302/2025 2/1

Assinado por 1 pessoa: VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4163-461F-7A58-1058 e informe o código 4163-461F-7A58-1058

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4163-461F-7A58-1058

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA (CPF 037.XXX.XXX-16) em 25/11/2025 15:40:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4163-461F-7A58-1058

Memorando 1- 12.302/2025

De: Ivan S. - SICT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/11/2025 às 16:05:51

Setores (CC):

GAB

Ao Gabinete do Prefeito

Prezados

Autorização para abertura de processo – Festa da Amizade (Pulinópolis) – 20/12/2025.
Solicito autorização para abertura de processo visando contratar empresa para show com banda e estrutura completa (palco, som, luz, LED, tendas e banheiros), com equipe técnica e ART. – Festa da Amizade (Pulinópolis) – 20/12/2025
Justifica-se pelo caráter cultural/comunitário e público estimado superior a 2.000 pessoas, exigindo estrutura compatível e segura.
Manifesto-me favorável e encaminho para autorização e demais providências, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ivan Andreo Sgobero
Secretário da Industria Comércio Trabalho e Turismo

Memorando 2- 12.302/2025

De: Vanessa S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/11/2025 às 16:13:31

Autorizado pelo Gabinete para prosseguir.

Vanessa Bolonhesi da Silva
Secretaria de Gabinete

Memorando 3- 12.302/2025

De: Vanessa C. - SICT

Para: CTBC - Contabilidade (Contador) - A/C Ederson S.

Data: 03/12/2025 às 11:36:01

Segue para parecer contabil, visto que o recurso para essa solicitação sera pela Secretaria do estado do turismo - Convenio SETU

Vanessa Carrara

Anexos:

ETP_FESTA_DA_AMIZADE.docx
ETP_FESTA_DA_AMIZADE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vanessa Cristina Leite Car...	08/12/2025 11:26:21	1Doc	VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA CPF 037.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DC8E-657C-7D76-163C**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Descrição das Necessidades:

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo identificou a necessidade de contratar empresa especializada para fornecer, montar, operar e desmontar estrutura e serviços necessários à realização da Festa da Amizade, no Distrito de Pulinópolis, evento voltado à valorização da comunidade local, fortalecimento do convívio social e atração de público de todo o município. A contratação se justifica pela natureza técnica e integrada do objeto (palco, painel de LED, som/iluminação, tendas, banheiros e show), exigindo padronização, segurança, operação por equipe especializada e responsabilização formal (ART), assegurando que o evento ocorra com regularidade e qualidade.

2 - Área Requisitante:

Secretaria de Industria, Comercio, trabalho e Turismo;

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação:

O objeto consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e desmontagem da estrutura e serviços para a Festa da Amizade, contendo, no mínimo: 01 banda com 05 integrantes, repertório eclético (diversos estilos), com valor de até R$ 15.000,00; 01 palco coberto 10m x 6m; 01 painel de LED 3m x 4m; 02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x 5m; sistema completo de som e iluminação compatível com evento aberto e atendendo integralmente ao rider técnico da banda, com equipe técnica; 02 banheiros químicos femininos e 02 masculinos, com manutenção/limpeza durante o evento; e a contratada deverá disponibilizar Engenheiro Eletricista Responsável Técnico, com emissão e entrega da ART/CREA e documentos técnicos pertinentes ao evento. A execução deverá observar normas de segurança, com instalação elétrica adequada, cabos/proteções, aterramento quando aplicável, e operação técnica durante passagem de som e apresentação.

4 - Levantamento de Mercado:

O levantamento de mercado foi realizado por meio da solicitação de cotações junto a fornecedores do ramo, com descrição padronizada e idêntica do objeto, garantindo comparabilidade. A contratação será conduzida por Dispensa Eletrônica, oportunidade em que será publicado aviso de contratação para ampliação da competitividade e obtenção de propostas adicionais, conforme critérios e prazos do regulamento municipal aplicável. As cotações obtidas comporão a estimativa de preços e a justificativa do valor, podendo ser complementadas, quando necessário, com referências de contratações similares em bases oficiais e portais públicos, para reforçar a compatibilidade com o mercado.

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_DC8E657C7D761630C44EEB2F_memorando-3--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (1/5) 7/1
Assinado por 1 pessoa: VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/DC8E-657C-7D76-163C e informe o código DC8E-657C-7D76-163C

Foram analisadas as alternativas de atendimento da demanda:

Solução A (adotada): contratação integrada de empresa especializada, englobando fornecimento, montagem, operação e desmontagem, com equipe técnica, atendimento ao rider, manutenção dos banheiros e responsabilidade técnica com ART, reduzindo riscos operacionais, falhas de compatibilidade e fortalecendo a segurança e a rastreabilidade da execução.

Solução B (não adotada): execução direta e/ou contratações fragmentadas, que exigiriam múltiplas contratações/locações e maior coordenação, elevando a probabilidade de incompatibilidade entre palco/LED/som/iluminação e exigências do rider, além de aumentar riscos de atrasos e de responsabilização difusa em caso de falhas.

5 - Descrição da Solução como um todo:

A solução adotada consiste em contratar empresa responsável pelo fornecimento completo, montagem, operação (som/iluminação/LED e suporte técnico), manutenção durante a execução (incluindo banheiros químicos e suporte corretivo) e desmontagem ao final, garantindo a realização do evento com segurança, desempenho técnico compatível com apresentação musical e adequada estrutura ao público.

6 - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Após a realização do levantamento de mercado, a estimativa da contratação será de:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e desmontagem da estrutura e serviços para a Festa da Amizade, contendo: 1. 01 banda com 05 integrantes, repertório eclético (diversos estilos musicais), com valor de até R$ 15.000,00; 2. 01 palco coberto 10m x 6m; 3. 01 painel de LED 3m x 4m; 4. 02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x 5m; 5. sistema completo de som e iluminação compatível com evento aberto e atendendo integralmente ao rider técnico da banda, com equipe técnica;	Unid.	1

7 - Estimativa do valor da Contratação

O valor estimado da contratação será de R$ 37.500,00, definido com base nas cotações já realizadas, as quais demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado e atendimento integral às especificações técnicas exigidas (banda, palco, painel de LED, tendas, som/iluminação conforme rider, banheiros com manutenção e responsável técnico com ART). Ressalta-se que a contratação é essencial para viabilizar a Festa da Amizade no Distrito de Pulinópolis, ação de relevante interesse público que fortalece a integração

Assinado por 1 pessoa: VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/DC8E-657C-7D76-163C e informe o código DC8E-657C-7D76-163C

comunitária, valoriza a cultura local e atrai público de todo o município, atendendo diretamente às finalidades e resultados pretendidos definidos neste ETP.

8 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Não se recomenda o parcelamento do objeto, pois os itens são técnica e operacionalmente interdependentes (palco, som/iluminação compatíveis com rider, LED, logística de montagem, segurança elétrica e responsabilidade técnica), e a execução por fornecedor único reduz riscos de incompatibilidade, evita a transferência de responsabilidades entre contratados, e facilita a fiscalização e a responsabilização. O meio de contratação por dispensa eletrônica é adequado por garantir competitividade e transparência na obtenção de propostas, com celeridade compatível com o calendário do evento, devendo observar os requisitos legais e regulamentares aplicáveis (justificativas, estimativa e seleção da proposta mais vantajosa), como praticado no modelo.

9 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não há contratações correlatas previstas para este processo.

10 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

A contratação está alinhada ao planejamento de ações culturais, turísticas e de fortalecimento comunitário do Município, promovendo integração social, valorização do distrito de Pulinópolis e estímulo à economia local por meio do aumento de circulação de pessoas e fortalecimento do sentimento comunitário, nos moldes das ações planejadas pela Secretaria.

11 - Resultados Pretendidos:

Espera-se a realização segura e organizada da Festa da Amizade, com programação musical e estrutura adequadas ao público, fortalecendo a identidade comunitária do distrito, atraindo visitantes de outras regiões do município e estimulando a economia local, com percepção positiva da atuação municipal.

12 - Providências a serem adotadas:

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

13 - Possíveis Impactos Ambientais:

A contratada deverá adotar medidas de sustentabilidade e controle de impactos (descarte correto de resíduos, manutenção e higienização adequada de banheiros, prevenção de

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_DC8E657C7D76163DC44EEB2F_memorando-3--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (3/5) 9/1
Assinado por 1 pessoa: VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/DC8E-657C-7D76-163C e informe o código DC8E-657C-7D76-163C

danos ao espaço público e redução de ruídos dentro de padrões aceitáveis), responsabilizando-se pela destinação correta de resíduos gerados durante a execução.

14 - Declaração de Viabilidade:

Após análise da necessidade pública, dos requisitos técnicos do evento e das alternativas de execução, a contratação mostra-se viável técnica, operacional e economicamente, pois assegura entrega integrada, reduz riscos de falhas e garante regularidade técnica (inclusive elétrica) mediante responsável técnico e ART, com pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa, observando as normas aplicáveis.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

A contratação é **viável** técnica, operacional e economicamente, pois atende a uma necessidade pública concreta para realização da Festa da Amizade em Pulinópolis, com solução integrada (banda, palco, LED, tendas, som/iluminação conforme rider e banheiros), alinhando-se às políticas de desenvolvimento econômico e cultural da Administração Municipal.

15 - Responsáveis

Elaborado, em 02/12/2025.

VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA

Diretora de Industria, Comercio, Trabalho e Turismo

Aprovo, em 02/12/2025.

IVAN ANDREO SGOBERO

Secretário Municipal de Industria, Comercio, trabalho e turismo

Gestor: Ivan Andreo Sgobero

Fiscal: Vanessa Cristina Leite Carrara

Assinado por 1 pessoa: VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/DC8E-657C-7D76-163C e informe o código DC8E-657C-7D76-163C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DC8E-657C-7D76-163C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA (CPF 037.XXX.XXX-16) em 08/12/2025 11:26:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/DC8E-657C-7D76-163C

Memorando 4- 12.302/2025

De: Ederson S. - CTBC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/12/2025 às 10:35:00

Setores (CC):

SEF, SIM

Segue **Parecer Contábil**.

Ederson Fábio P. da Silva

Contador Municipal e do RPPS

Anexos:

PAR_CONTABIL_INDCOM_STPJ_FESTA_DA_AMIZADE_V_2025_12_04.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ederson Fabio Pereira da S...	04/12/2025 10:35:26	1Doc	EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA CPF 884.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **10AC-094E-3183-A558**

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, em atendimento à solicitação de Parecer Contábil para composição do Memorando 12.302/2025, Despacho nº 03, informamos que para:

Contratar empresa especializada para fornecer, montar, operar e desmontar estrutura e serviços necessários à realização da Festa da Amizade, no Distrito de Pulinópolis, evento voltado à valorização da comunidade local, fortalecimento do convívio social e atração de público de todo o município. A contratação se justifica pela natureza técnica e integrada do objeto (palco, painel de LED, som/iluminação, tendas, banheiros e show), exigindo padronização, segurança, operação por equipe especializada e responsabilização formal (ART), assegurando que o evento ocorra com regularidade e qualidade, a pedido da Secretaria Municipal de **Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho**, o nosso plano de contas para o **Exercício 2025** contempla as seguintes rubricas para:

- Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	SECRETARIA
500	3.3.90.39	0853	Convênio SETU – Festa da Amizade	Ind/Com/Tur. e Trabalho

É importante frisar que a gestão dos saldos de dotações existentes é responsabilidade dos gestores, ou seja, não há um bloqueio que impeça o uso desses saldos para outras despesas indicadas pelos ordenadores de despesas.

Salvo melhor juízo, esse é meu Parecer.

Mandaguaçu-PR, 04/12/2025

Ederson Fábio Pereira da Silva
Contador - CRC/PR 063887-0-7
CPF 884.862.579-72

Ederson Fábio P. da Silva
Contador Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/10AC-094E-3183-A558 e informe o código 10AC-094E-3183-A558

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 10AC-094E-3183-A558

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF 884.XXX.XXX-72) em 04/12/2025 10:35:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/10AC-094E-3183-A558

Memorando 5- 12.302/2025

De: Vanessa C. - SICT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/12/2025 às 13:49:30

SEGUE PARA EDITAL

--

Vanessa Carrara

Anexos:

ANALISE_DE_FESTA_DA_AMIZADE.pdf
MANDAGUACU_20_12_1_.pdf
MAPA_COMPARATIVO_DE_PRECOS_FESTA_DA_AMIZADE.pdf
ORCAMENTOS_3_pdf_3_2_.pdf
ORLAMENTO_MANDAGUACU_1_.pdf
TR_FESTA_DA_AMIZADE.docx
TR_FESTA_DA_AMIZADE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ivan Andreo Sgobero	04/12/2025 14:03:32	1Doc	IVAN ANDREO SGOBERO CPF 624.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2E47-CE1B-A62D-8830**

ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: objeto a contratação de empresa especializada para organização e execução completa da Festa da Amizade, a realizar-se no Distrito de Pulinópolis, Município de Mandaguaçu/PR, no dia 20 de dezembro de 2025, com início previsto às 20h, compreendendo show musical com banda ao vivo e estrutura completa, incluindo palco, sonorização, iluminação e painel de LED, além de tendas e banheiros químicos, com equipe técnica para montagem, operação e desmontagem.

RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnação ao Edital	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar com o maior número de informações possíveis os objetos a serem contratados, coerente conforme oferta do mercado; Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Secretaria de Licitação
Licitação sem vencedor habilitado	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar com o maior número de informações possíveis os objetos a serem contratados, coerente conforme oferta do mercado; Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Secretaria de Licitação

2. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2E47-CE1B-A62D-8830 e informe o código 2E47-CE1B-A62D-8830

Contratada deixa de atender as condições econômicas/técnicas para prestar o serviço	Baixa	Prestar especial atenção na análise da documentação da empresa que atesta sua habilitação fiscalizar o contrato, atentando para a devida qualidade técnica na realização das atividades e para a manutenção das condições de contratação exigidas na habilitação.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas. Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Secretaria de Licitação
			Aplicação de penalidades; Convocar segunda colocada para conclusão dos serviços.	
Produto de baixa qualidade ou insatisfatório;	Baixa	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei. Especificar com o maior número de informações possíveis os objetos a serem contratados, coerente conforme oferta do mercado; Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Secretaria de Ind. Come. E Turismo
Extinção anormal do contrato: Por inadimplência da Contratada sem justificativa suficiente; Resolução por caso fortuito ou força maior; Resilição do contrato por desinteresse da administração; Rescisão por desequilíbrio econômico.	Baixa	Incluir sanções contratuais no edital; Documentar as tomadas de decisões; Solicitar orientação jurídica com relação a correta justificativa para os diferentes casos de finalização do contrato e quanto às providências cabíveis; Incluir cláusula de repactuação no contrato.	Aplicação de penalidades; Abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.	Secretaria de Licitação

Vanessa Cristina Leite Carrara
Diretor de Industria, comercio, Trabalho e Turismo

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2E47-CE1B-A62D-8830 e informe o código 2E47-CE1B-A62D-8830

2

GLENDSOM

CNPJ 37 533 320/0001-17

Data: 14/10/2025	ORÇAMENTO 59		Telefone do Cliente
Cliente:	Prefeitura Municipal de mandaguaçu	Entd. Mandaguassu	
Período:	20 de dezembro	CNPJ:	
Estado:	PR	Responsavel	

Detalhes:

O orçamento inclui: Sonorizaçao, Luz, palco, banheiros, tendas, Show e painel

Produtos:

Orçamento descriminado:

Serviço de Organização de festa incluso:

Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e desmontagem da estrutura e serviços para a Festa da Amizade, contendo:
1. 01 banda com 05 integrantes, repertório eclético (diversos estilos musicais), com valor de até R$ 15.000,00;
2. 01 palco coberto 10m x 6m;
3. 01 painel de LED 3m x 4m;
4. 02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x 5m;
5. sistema completo de som e iluminação compatível com evento aberto e atendendo integralmente ao rider técnico da banda, com equipe técnica;
6. 02 banheiros químicos femininos e 02 masculinos, ambos com manutenção/limpeza durante o evento;

Valor R$ 42.000,00

Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS BARBOSA MORAES
Data: 14/10/2025 18:35:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO CARLOS BARBOSA MORAES - ME

Rua Antonio Lino Barbosa 1130
Rio Brilhante - MS - CEP 79 130 000
Tel. / Fax: (67) 99818-7422

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL " HIRO VIEIRA"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Mandaguaçu, 04 de Dezembro de 2025

Objeto: contratação de empresa especializada para organização e execução completa da Festa da Amizade, a realizar-se no Distrito de Pulinópolis, Município de Mandaguaçu/PR, no dia 20 de dezembro de 2025, com início previsto às 20h, compreendendo show musical com banda ao vivo e estrutura completa, incluindo palco, sonorização, iluminação e painel de LED, além de tendas e banheiros químicos, com equipe técnica para montagem, operação e desmontagem.

Título do Projeto:		**Festa da Amizade no Distrito de Pulinópolis**						
item		descrição	quantidade	custo 1 Gilson Som e Luz	custo 2 Andrea B Antonio	custo 3 Glendsom	custo menor	**custo total**
1		contratação de organizadora de eventos com prestação de serviços e execução de estrutura com show musical para o dia 20/12/2025, incluindo estrutura de palco, som, luz, painel de led, tendas, banheiro químico e locução.	1	R$ 37.500,00	R$ 39.800,00	R$ 42.000,00	R$ 37.500,00	**R$ 37.500,00**
A escolha do fornecedor se deu por envio de e-mails, para possíveis empresas, que realizariam a prestação de serviço com o objeto solicitado. A utilização dos orçamentos para esta pesquisa de preço, se deu através do orçamento recebido no e-mails que obtivemos retorno, orçamento em sites governamentais e sítios eletrononicos de outros Municípios							**TOTAL**	**R$ 37.500,00**

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2E47-CE1B-A62D-8830 e informe o código 2E47-CE1B-A62D-8830

obtivemos retorno. orçamento em sites governamentais e sitios eletronicos de outros Municipios;

Vanessa Cristina Leite Carrara
Diretora de Industria, Comercio, Trabalho e Turismo

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2E47-CE1B-A62D-8830 e informe o código 2E47-CE1B-A62D-8830

GILSON
SOMELUZ
representações Artísticas
Serviços de organização
Produção de Shows e Eventos
Feiras congressos
CNPJ 19.711-120/0001-25

CNPJ 19.711.120/0001-25

ALMAVIVAEVENTOS

Gilson flores da silva Moreira CPF 070.050.889-99

Rua Estados Unidos -524 - Paraíso do Norte – Paraná

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE MANDAGUAÇU PR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE ESTRUTURA E SHOW MUSICAL NA DATA DE 20/12/2025 INCLUINDO PALCO SOM LUZ PAINEL DE LED TENDAS BANHEIROS QUIMICOS E LOCUÇAO

Segue nos termos abaixo

LOTE	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	03	UNID.	**Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e desmontagem da estrutura e serviços para a Festa da Amizade, contendo:** **1. 01 banda com 05 integrantes, repertório eclético (diversos estilos musicais), com valor de até R$ 15.000,00;** **2. 01 palco coberto 10m x 6m;** **3. 01 painel de LED 3m x 4m;** **4. 02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x 5m;** **5. sistema completo de som e iluminação compatível com evento aberto e atendendo integralmente ao rider técnico da banda, com equipe técnica;**	Nome da Empresa	01	

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2E47-CE1B-A62D-8830 e informe o código 2E47-CE1B-A62D-8830

			6. 02 banheiros químicos femininos e 02 masculinos, ambos com manutenção/limpeza durante o evento;			

Valor total:

R$ 37.500 .00 Orçamento inclui - show - som - luz - painel de Led - Palco Banheiro - alimentação locução Engenheiro eletricista

GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 070050889-99

PARAÍSO DO NORTE , PR ,10/10/2025

CNPJ 19.711120/0001-25

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2E47-CE1B-A62D-8830 e informe o código 2E47-CE1B-A62D-8830

Andrea B Antonio - ME
CNPJ - **14.700.518/0001-42**
Rua **XV de Novembro**, nº **80**, Sala **04**, **Centro,**
CEP- **16.265-000, Brejo Alegre, SP.**
Email: **tbrepresentacoesartisticas@gmail.com**
Contatos – **(18) 9.9704-9293 (WhatsApp)**

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE MANDAGUAÇU - PR

PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA DE CULTURA.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, apresentamos a Proposta de Preços, conforme abaixo especificada:

DO OBJETO: Festividades, show e organização de Evento na data de 20/12/2025.

Segue nos termos abaixo:

LOTE	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		UNID.	Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e desmontagem da estrutura e serviços para a Festa da Amizade, contendo: 1. 01 banda com 05 integrantes, repertório eclético (diversos estilos musicais), com valor de até R$ 15.000,00; 2. 01 palco coberto 10m x 6m; 3. 01 painel de LED 3m x 4m; 4. 02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x 5m; 5. sistema completo de som e iluminação compatível com evento aberto e atendendo integralmente ao rider técnico da banda, com equipe técnica; 6. 02 banheiros químicos femininos e 02 masculinos, ambos com manutenção/limpeza durante o evento;	TB EVENTOS		39.800.00

VALOR TOTAL DOEVENTO: R$ 39.800.00 (Trinta e nove mil e oitocentos reais). Valor incluí, as despesas de hospedagem alimentação transporte, Organização, som luz, palco, tendas, banheiros químico e show musical.

BREJO ALEGRE , SP, 14/10/2025

ANDREA B ANTONIO:14700518000142

Assinado de forma digital por ANDREA B ANTONIO:14700518000142
Dados: 2025.10.15 12:59:30 -03'00'

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para organização e execução completa da Festa da Amizade, a realizar-se no Distrito de Pulinópolis, Município de Mandaguaçu/PR, no dia 20 de dezembro de 2025, com início previsto às 20h, compreendendo show musical com banda ao vivo e estrutura completa, incluindo palco, sonorização, iluminação e painel de LED, além de tendas e banheiros químicos, com equipe técnica para montagem, operação e desmontagem.

1.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável, com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pesquisa de preços do processo.

1.3. O evento tem por finalidade valorizar a comunidade local do Distrito de Pulinópolis, fortalecer a integração social e cultural e atrair público de todo o município, promovendo impacto positivo na economia local e no convívio comunitário.

Tabela 01

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unid.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e desmontagem da estrutura e serviços para a Festa da Amizade, compreendendo: 01 apresentação com banda (05 integrantes), com valor de até R$ 15.000,00; 01 palco coberto 10m x 6m; 01 painel de LED 3m x 4m; 02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x 5m; 01 sistema completo de som e iluminação para evento aberto, conforme rider técnico, com equipe técnica; 02 banheiros químicos femininos e 02 masculinos, ambos com manutenção/limpeza;	Unid.	1	R$ 37.500,00	R$ 37.500,00

1.3. O objeto é caracterizado como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para viabilizar, com segurança e qualidade, a realização da Festa da Amizade no Distrito de Pulinópolis, evento de interesse público que promove integração social, lazer e valorização cultural, além de estimular a economia local pela atração de visitantes e movimentação do comércio e serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para organização e execução completa da Festa da Amizade, no Distrito de Pulinópolis, em 20/12/2025, com início do evento às 20h e abertura oficial às 21h, incluindo chamamento das autoridades, leitura cultural sobre a história do Distrito (origem do nome) e exposição de fotos, além de show musical e barracas típicas. A solução compreende: planejamento operacional e alinhamento técnico prévio; montagem das estruturas (palco, tendas, painel de LED, som e iluminação) e testes; passagem de som e execução do show com operação

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2E47-CE1B-A62D-8830 e informe o código 2E47-CE1B-A62D-8830

técnica; manutenção durante o evento (incluindo limpeza/manutenção dos banheiros e suporte técnico corretivo); desmontagem e retirada total das estruturas; e entrega de documentação técnica aplicável (ART/relatórios/declarações), sem geração de passivos ao Município.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

4.1. Regras gerais e qualidade

1) A execução deverá obedecer integralmente às especificações deste TR, do ETP e às normas de segurança aplicáveis (inclusive NR-10 e NR-35, quando aplicáveis às atividades executadas).
2) Não serão aceitas alegações de desconhecimento do local, condições e exigências do objeto.
3) A contratada deverá manter equipe técnica suficiente para montagem, operação e desmontagem, assumindo integralmente encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

4.2. Exigências mínimas por item (detalhamento técnico)

1) Show musical (banda ao vivo)
2) Banda com mínimo de 05 integrantes, com repertório eclético e adequado a evento familiar, incluindo gêneros variados (ex.: sertanejo, pop, rock, pagode, música popular, etc.).
3) Duração mínima: 03 horas (podendo ser ajustada conforme programação), com pausas técnicas reduzidas e organização de setlist.
4) Obrigatória apresentação de rider técnico atualizado (até 05 dias antes do evento), a ser atendido pelo sistema de som/iluminação fornecido.
5) Palco coberto 10m x 6m
6) Estrutura em condições de segurança, com piso nivelado e antiderrapante, cobertura íntegra, pontos de ancoragem quando aplicável, escada de acesso e guarda-corpo nas áreas necessárias.
7) Capacidade compatível com o número de integrantes e equipamentos (backline), sem restrições de circulação.

c) Painel de LED 3m x 4m

1) Painel de LED para uso em evento, com processadora/controladora, cabos e estrutura de fixação/rigging compatível e segura.
2) Operação durante o evento para exibição de conteúdos (ex.: vinhetas, mensagens institucionais e apoios), conforme orientação da contratante.

d) Som (evento aberto)

1) Sistema de PA dimensionado para evento aberto, garantindo cobertura uniforme e inteligibilidade, com mesa de som e periféricos compatíveis com o rider.
2) Inclusão mínima de: microfones (com e sem fio), DI's quando necessários, monitores/retornos de palco adequados, cabeamento completo, pedestais e energia organizada (réguas, filtros, etc.).
3) Operação por técnico de som durante passagem e apresentação.

e) Iluminação (evento aberto)

1) Iluminação cênica compatível com show ao vivo, com mesa de luz/controle e refletores/efeitos suficientes para palco 10x6, incluindo estrutura de sustentação (treliças/suportes) quando necessário.
2) Operação por técnico de iluminação durante passagem e apresentação.

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2E47-CE1B-A62D-8830 e informe o código 2E47-CE1B-A62D-8830

f) Tendas

1) 02 tendas 10x10 e 02 tendas 5x5, com lona íntegra, estrutura firme, montagem nivelada e segura, com fixação adequada ao local.

g) Banheiros químicos

1) 02 femininos e 02 masculinos, com entrega/instalação, insumos básicos e manutenção/limpeza durante o evento, bem como retirada ao final.

h) Locução oficial

1) Disponibilização de locutor(a) oficial, para condução de abertura, avisos ao público, chamadas de programação e comunicados de segurança, conforme orientação da contratante.

i) Responsável técnico e ART

1) A contratada deverá disponibilizar Engenheiro Eletricista como Responsável Técnico pelas instalações elétricas/quadros/energização dos sistemas fornecidos, com emissão e entrega da ART/CREA e documentos técnicos pertinentes antes do início do evento.

2) Caso a execução envolva outras responsabilidades técnicas legalmente exigíveis, a contratada deverá providenciar as respectivas comprovações, sem ônus adicional ao Município.

4.3. Suporte logístico dos profissionais (sem ônus ao Município)

1) Todos os custos de deslocamento, pernoite/hospedagem e refeições dos profissionais envolvidos na execução do objeto (banda e equipe técnica) serão integralmente de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.4. Visita técnica / ciência do local

1) A licitante deverá realizar visita técnica ou apresentar declaração de ciência das condições do local, para assegurar compatibilidade de montagem e logística.

4.5. Subcontratação

1) Admite-se subcontratação apenas de itens acessórios (ex.: banheiro químico), desde que previamente informada e mantida a responsabilidade integral da contratada; é vedada a subcontratação do núcleo principal (operação de som/iluminação/LED e execução do show) sem autorização expressa da contratante.

4.6. Garantia da contratação

1) A contratada deverá garantir a integridade e funcionamento dos equipamentos e estruturas até a completa desmontagem, incluindo suporte corretivo imediato em caso de falhas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. Prazo e horário de entrega:

- Montagem e energização das estruturas: **até 15h** do dia 20/12/2025;
- Passagem de som/checagem técnica: **entre 16h e 19h30**;

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2E47-CE1B-A62D-8830 e informe o código 2E47-CE1B-A62D-8830

- Início do evento/show: **20h**;
- Desmontagem e retirada: imediatamente após o encerramento ou, no máximo, até o dia seguinte, conforme alinhamento com a contratante.

5.2. Local de entrega: Distrito de Pulinópolis – Mandaguaçu/PR (ponto exato a ser indicado pela contratante).

5.3. Nos termos de art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

5.4. Execução: O serviço será executado conforme orientações previamente repassadas pela contratante, A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.5. O fornecedor deverá atender aos requisitos de execução estando ciente dos dias, horários e condições aqui estabelecidas, manter equipe técnica durante todo o evento, com contato de plantão para ocorrências antes e durante a execução.

Prazo de Vigência

5.8. O contrato terá vigência até o término das festividades e desmontagem completa, respeitando a validade orçamentária do exercício de 2025.

Outras Condições

5.13. As empresas que tiverem propostas registradas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.14. Durante a vigência do contrato, e especialmente no cumprimento das ordens de fornecimento ou autorizações de compra, adotar-se-á o seguinte fluxo progressivo de responsabilização para infrações de natureza leve ou moderada:

5.14.1. 1ª ocorrência: advertência formal por escrito;

5.14.2. 2ª ocorrência: nova advertência acompanhada, se cabível, de multa proporcional;

5.14.3. 3ª ocorrência: abertura de processo administrativo para aplicação de sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos, conforme o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Infrações graves, dolo ou má-fé poderão ensejar sanções imediatas e mais severas, inclusive a declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV, da mesma lei, independentemente da quantidade de ocorrências anteriores.

5.16. O descumprimento reiterado das condições da ata também poderá ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato, conforme Art. 4º do decreto municipal 8481/2023.

Fiscalização

5.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gestora do contrato a **Sr. Ivan Andreo Sgobero**, pelo Fiscal o **Sr. Rian Pedro Sanches,** que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituta a **Srª. Ana Claudia Halateno** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2E47-CE1B-A62D-8830 e informe o código 2E47-CE1B-A62D-8830

Fiscalização Técnica

5.19. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e/ou em ATA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.20. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA anotará no histórico de gerenciamento do contrato e/ou ATA, todas as ocorrências relacionadas à execução do(s) mesmo(s), com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.21. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, emitirá notificações para a correção da execução do contrato e/ou ATA, determinando prazo para a correção.

5.22. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, informará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e/ou ATA, nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e/ou ATA.

5.24. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, o término do contrato e/ou ATA sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

5.25. O fiscal administrativo do contrato e/ou ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal administrativo do contrato e/ou ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato e/ou ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

5.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10,II).

5.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

5.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2E47-CE1B-A62D-8830 e informe o código 2E47-CE1B-A62D-8830

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. O recebimento do objeto será condicionado à verificação da conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados no cronograma. A medição será realizada com base na quantidade e na qualidade dos itens efetivamente entregues ou dos serviços efetivamente prestados.

6.2. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

I) Recebimento definitivo, após a aprovação técnica pela área requisitante, com o prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a realização do evento.

6.3. A verificação e o recebimento do objeto serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, que emitirá(ão) o respectivo atesto de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.

6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única fiscalização de produtos e serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

I) a data da emissão;

II) os dados do contrato e do órgão contratante;

III) o período respectivo de execução do contrato;

IV) o valor a pagar;

V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2E47-CE1B-A62D-8830 e informe o código 2E47-CE1B-A62D-8830

6.12. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. A contratação ocorrerá por dispensa de licitação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado inferior ao limite legal e a natureza do serviço (evento de caráter sazonal e curto prazo).

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma única,

Exigências de habilitação

7.3. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Edital ou instrumento convocatório.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de R$ 17.324,75 (dezessete mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo;

8.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;

8.4. Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.5. Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou;

8.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Tabela 02

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
500	3.3.90.39	0853	Convênio SETU – Festa da Amizade	Ind/Com/Tur. e Trabalho

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2E47-CE1B-A62D-8830 e informe o código 2E47-CE1B-A62D-8830

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguaçu 04 de dezembro de 2025.

Ivan Andreo Sgobero
Diretora de Industria, Comercio, Trabalho e Turismo

Vanessa Cristina Leite Carrara
Diretora de Industria, Comercio, Trabalho e Turismo

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2E47-CE1B-A62D-8830 e informe o código 2E47-CE1B-A62D-8830

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2E47-CE1B-A62D-8830

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ IVAN ANDREO SGOBERO (CPF 624.XXX.XXX-10) em 04/12/2025 14:03:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/2E47-CE1B-A62D-8830

Memorando 6- 12.302/2025

De: Vanessa C. - SICT

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 04/12/2025 às 13:49:51

SEGUE

Vanessa Carrara

Memorando 7- 12.302/2025

De: Vanessa C. - SICT

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 04/12/2025 às 14:57:11

segue com correção

Vanessa Carmona

Anexos:

TR_FESTA_DA_AMIZADE.docx
TR_FESTA_DA_AMIZADE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ivan Andreo Sgobero	04/12/2025 15:09:56	1Doc	IVAN ANDREO SGOBERO CPF 624.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **82F0-2FE8-AFB8-A205**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguaçu/PR
CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8420
www.mandaguacu.pr.gov.br – indcom@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para organização e execução completa da Festa da Amizade, a realizar-se no Distrito de Pulinópolis, Município de Mandaguaçu/PR, no dia 20 de dezembro de 2025, com início previsto às 20h, compreendendo show musical com banda ao vivo e estrutura completa, incluindo palco, sonorização, iluminação e painel de LED, além de tendas e banheiros químicos, com equipe técnica para montagem, operação e desmontagem.

1.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável, com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pesquisa de preços do processo.

1.3. O evento tem por finalidade valorizar a comunidade local do Distrito de Pulinópolis, fortalecer a integração social e cultural e atrair público de todo o município, promovendo impacto positivo na economia local e no convívio comunitário.

Tabela 01

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unid.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e desmontagem da estrutura e serviços para a Festa da Amizade, compreendendo: 01 apresentação com banda (05 integrantes), com valor de até R$ 15.000,00; 01 palco coberto 10m x 6m; 01 painel de LED 3m x 4m; 02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x 5m; 01 sistema completo de som e iluminação para evento aberto, conforme rider técnico, com equipe técnica; 02 banheiros químicos femininos e 02 masculinos, ambos com manutenção/limpeza;	Unid.	1	R$ 37.500,00	R$ 37.500,00

1.3. O objeto é caracterizado como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para viabilizar, com segurança e qualidade, a realização da Festa da Amizade no Distrito de Pulinópolis, evento de interesse público que promove integração social, lazer e valorização cultural, além de estimular a economia local pela atração de visitantes e movimentação do comércio e serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para organização e execução completa da Festa da Amizade, no Distrito de Pulinópolis, em 20/12/2025, com início do evento às 20h e abertura oficial às 21h, incluindo chamamento das autoridades, leitura cultural sobre a história do Distrito (origem do nome) e exposição de fotos, além de show musical e barracas típicas. A solução compreende: planejamento operacional e alinhamento técnico prévio; montagem das estruturas (palco, tendas, painel de LED, som e iluminação) e testes; passagem de som e execução do show com operação

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/82F0-2FE8-AFB8-A205 e informe o código 82F0-2FE8-AFB8-A205

técnica; manutenção durante o evento (incluindo limpeza/manutenção dos banheiros e suporte técnico corretivo); desmontagem e retirada total das estruturas; e entrega de documentação técnica aplicável (ART/relatórios/declarações), sem geração de passivos ao Município.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

4.1. Regras gerais e qualidade

1) A execução deverá obedecer integralmente às especificações deste TR, do ETP e às normas de segurança aplicáveis (inclusive NR-10 e NR-35, quando aplicáveis às atividades executadas).
2) Não serão aceitas alegações de desconhecimento do local, condições e exigências do objeto.
3) A contratada deverá manter equipe técnica suficiente para montagem, operação e desmontagem, assumindo integralmente encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

4.2. Exigências mínimas por item (detalhamento técnico)

1) Show musical (banda ao vivo)
2) Banda com mínimo de 05 integrantes, com repertório eclético e adequado a evento familiar, incluindo gêneros variados (ex.: sertanejo, pop, rock, pagode, música popular, etc.).
3) Duração mínima: 03 horas (podendo ser ajustada conforme programação), com pausas técnicas reduzidas e organização de setlist.
4) Obrigatória apresentação de rider técnico atualizado (até 05 dias antes do evento), a ser atendido pelo sistema de som/iluminação fornecido.
5) Palco coberto 10m x 6m
6) Estrutura em condições de segurança, com piso nivelado e antiderrapante, cobertura íntegra, pontos de ancoragem quando aplicável, escada de acesso e guarda-corpo nas áreas necessárias.
7) Capacidade compatível com o número de integrantes e equipamentos (backline), sem restrições de circulação.

c) Painel de LED 3m x 4m

1) Painel de LED para uso em evento, com processadora/controladora, cabos e estrutura de fixação/rigging compatível e segura.
2) Operação durante o evento para exibição de conteúdos (ex.: vinhetas, mensagens institucionais e apoios), conforme orientação da contratante.

d) Som (evento aberto)

1) Sistema de PA dimensionado para evento aberto, garantindo cobertura uniforme e inteligibilidade, com mesa de som e periféricos compatíveis com o rider.
2) Inclusão mínima de: microfones (com e sem fio), DI's quando necessários, monitores/retornos de palco adequados, cabeamento completo, pedestais e energia organizada (réguas, filtros, etc.).
3) Operação por técnico de som durante passagem e apresentação.

e) Iluminação (evento aberto)

1) Iluminação cênica compatível com show ao vivo, com mesa de luz/controle e refletores/efeitos suficientes para palco 10x6, incluindo estrutura de sustentação (treliças/suportes) quando necessário.
2) Operação por técnico de iluminação durante passagem e apresentação.

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/82F0-2FE8-AFB8-A205 e informe o código 82F0-2FE8-AFB8-A205

f) Tendas

1) 02 tendas 10x10 e 02 tendas 5x5, com lona íntegra, estrutura firme, montagem nivelada e segura, com fixação adequada ao local.

g) Banheiros químicos

1) 02 femininos e 02 masculinos, com entrega/instalação, insumos básicos e manutenção/limpeza durante o evento, bem como retirada ao final.

h) Locução oficial

1) Disponibilização de locutor(a) oficial, para condução de abertura, avisos ao público, chamadas de programação e comunicados de segurança, conforme orientação da contratante.

i) Responsável técnico e ART

1) A contratada deverá disponibilizar Engenheiro Eletricista como Responsável Técnico pelas instalações elétricas/quadros/energização dos sistemas fornecidos, com emissão e entrega da ART/CREA e documentos técnicos pertinentes antes do início do evento.

2) Caso a execução envolva outras responsabilidades técnicas legalmente exigíveis, a contratada deverá providenciar as respectivas comprovações, sem ônus adicional ao Município.

4.3. Suporte logístico dos profissionais (sem ônus ao Município)

1) Todos os custos de deslocamento, pernoite/hospedagem e refeições dos profissionais envolvidos na execução do objeto (banda e equipe técnica) serão integralmente de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.5. Subcontratação

1) Admite-se subcontratação apenas de itens acessórios (ex.: banheiro químico), desde que previamente informada e mantida a responsabilidade integral da contratada; é vedada a subcontratação do núcleo principal (operação de som/iluminação/LED e execução do show) sem autorização expressa da contratante.

4.6. Garantia da contratação

1) A contratada deverá garantir a integridade e funcionamento dos equipamentos e estruturas até a completa desmontagem, incluindo suporte corretivo imediato em caso de falhas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. Prazo e horário de entrega:

- Montagem e energização das estruturas: **até 15h** do dia 20/12/2025;
- Passagem de som/checagem técnica: **entre 16h e 19h30**;
- Início do evento/show: **20h**;
- Desmontagem e retirada: imediatamente após o encerramento ou, no máximo, até o dia seguinte, conforme alinhamento com a contratante.

5.2. Local de entrega: Distrito de Pulinópolis – Mandaguaçu/PR (ponto exato a ser indicado pela contratante).

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/82F0-2FE8-AFB8-A205 e informe o código 82F0-2FE8-AFB8-A205

5.3. Nos termos de art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

5.4. Execução: O serviço será executado conforme orientações previamente repassadas pela contratante, A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.5. O fornecedor deverá atender aos requisitos de execução estando ciente dos dias, horários e condições aqui estabelecidas, manter equipe técnica durante todo o evento, com contato de plantão para ocorrências antes e durante a execução.

Prazo de Vigência

5.8. O contrato terá vigência até o término das festividades e desmontagem completa, respeitando a validade orçamentária do exercício de 2025.

Outras Condições

5.13. As empresas que tiverem propostas registradas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.14. Durante a vigência do contrato, e especialmente no cumprimento das ordens de fornecimento ou autorizações de compra, adotar-se-á o seguinte fluxo progressivo de responsabilização para infrações de natureza leve ou moderada:

5.14.1. 1ª ocorrência: advertência formal por escrito;

5.14.2. 2ª ocorrência: nova advertência acompanhada, se cabível, de multa proporcional;

5.14.3. 3ª ocorrência: abertura de processo administrativo para aplicação de sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos, conforme o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Infrações graves, dolo ou má-fé poderão ensejar sanções imediatas e mais severas, inclusive a declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV, da mesma lei, independentemente da quantidade de ocorrências anteriores.

5.16. O descumprimento reiterado das condições da ata também poderá ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato, conforme Art. 4º do decreto municipal 8481/2023.

Fiscalização

5.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gestora do contrato a **Sr. Ivan Andreo Sgobero**, pelo Fiscal o **Sr. Rian Pedro Sanches,** que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituta a **Srª. Ana Claudia Halateno** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).

Fiscalização Técnica

5.19. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e/ou em ATA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/82F0-2FE8-AFB8-A205 e informe o código 82F0-2FE8-AFB8-A205

5.20. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA anotará no histórico de gerenciamento do contrato e/ou ATA, todas as ocorrências relacionadas à execução do(s) mesmo(s), com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.21. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, emitirá notificações para a correção da execução do contrato e/ou ATA, determinando prazo para a correção.

5.22. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, informará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e/ou ATA, nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e/ou ATA.

5.24. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, o término do contrato e/ou ATA sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

5.25. O fiscal administrativo do contrato e/ou ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal administrativo do contrato e/ou ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato e/ou ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

5.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10,II).

5.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

5.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. O recebimento do objeto será condicionado à verificação da conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados no cronograma. A medição será realizada com base na quantidade e na qualidade dos itens efetivamente entregues ou dos serviços efetivamente prestados.

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/82F0-2FE8-AFB8-A205 e informe o código 82F0-2FE8-AFB8-A205

6.2. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

I) Recebimento definitivo, após a aprovação técnica pela área requisitante, com o prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a realização do evento.

6.3. A verificação e o recebimento do objeto serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, que emitirá(ão) o respectivo atesto de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.

6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única fiscalização de produtos e serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

I) a data da emissão;

II) os dados do contrato e do órgão contratante;

III) o período respectivo de execução do contrato;

IV) o valor a pagar;

V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/82F0-2FE8-AFB8-A205 e informe o código 82F0-2FE8-AFB8-A205

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. A contratação ocorrerá por dispensa de licitação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado inferior ao limite legal e a natureza do serviço (evento de caráter sazonal e curto prazo).

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma única,

Exigências de habilitação

7.3. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Edital ou instrumento convocatório.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de R$ 17.324,75 (dezessete mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo;

8.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;

8.4. Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.5. Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou;

8.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Tabela 02

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
500	3.3.90.39	0853	Convênio SETU – Festa da Amizade	Ind/Com/Tur. e Trabalho

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguaçu 04 de dezembro de 2025.

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/82F0-2FE8-AFB8-A205 e informe o código 82F0-2FE8-AFB8-A205

Ivan Andreo Sgobero
Diretora de Industria, Comercio, Trabalho e Turismo

Vanessa Cristina Leite Carrara
Diretora de Industria, Comercio, Trabalho e Turismo

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/82F0-2FE8-AFB8-A205 e informe o código 82F0-2FE8-AFB8-A205

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 82F0-2FE8-AFB8-A205

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ IVAN ANDREO SGOBERO (CPF 624.XXX.XXX-10) em 04/12/2025 15:09:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/82F0-2FE8-AFB8-A205

Memorando 8- 12.302/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 04/12/2025 às 15:11:40

Senhores,

Segue minuta de edital para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente.

Pedro Costa Junior

Anexos:

DISPENSA_2025_CONTRATACAO_PARA_ORGANIZACAO_DA_FESTA_DA_AMIZADE.docx
PORTARIA_2025.pdf

PORTARIA Nº 7365/2025

O Senhor **José Roberto Mendes**, Prefeito do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor **Alzir Bocchi Junior**, como **PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Mandaguaçu e os Servidores **Paulo Henrique Grandizoli de Oliveira e Bárbara Bortoli Ribeiro**, como **MEMBROS** da equipe de apoio pelo exercício de 2025.

Art. 2º Ficam revogados dispositivos em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação

Mandaguaçu, 14 de janeiro de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão Oficial do Município
30.31 Edição
de 16/01/25
Secretário

Memorando 9- 12.302/2025

De: Fernando R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/12/2025 às 14:25:21

Setores envolvidos:

GAB, SEF, PGM, ADP, SICT, CTBC, SIM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA PARA FESTA DA AMIZADE

Segue parecer.

Cordialmente,

Fernando Cesar Rocco

Procurador do Município

OAB/PR 33.161

Anexos:
parecer_dispensa_art_75_II_festa_da_amizade.pdf

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B1D4-CC5A-EC38-7F21 e informe o código B1D4-CC5A-EC38-7F21

PARECER JURÍDICO

Referência: **Memorando 12.302/2025**
Assunto: **Contratação Direta – dispensa de licitação (art. 75, II da Lei 14.133/21)**
Interessado: **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Aviso de Contratação Direta que tem por objeto a *"contratação de empresa especializada para organização e execução completa da Festa da Amizade, a realizar-se no Distrito de Pulinópolis, Município de Mandaguaçu/PR, no dia 20 de dezembro de 2025, com início previsto às 20h, compreendendo show musical com banda ao vivo e estrutura completa, incluindo palco, sonorização, iluminação e painel de LED, além de tendas e banheiros químicos, com equipe técnica para montagem, operação e desmontagem."*, pelo valor estimado de R$ 37.500,00.

O processo foi inaugurado com documento de formalização de demanda, instruído com estudo técnico preliminar, parecer contábil, termo de referência, orçamentos estimados e minuta do aviso de contratação direta e anexos.

Em apertada síntese, é o objeto de análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS LIMITES PARA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B1D4-CC5A-EC38-7F21 e informe o código B1D4-CC5A-EC38-7F21

2. DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como regra, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, há situações em que a legislação permite a dispensa do processo licitatório, as quais estão previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, dentre eles, a chamada "dispensa pelo valor":

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> (...)

Com relação ao indicado valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o art. 182, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que "O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP".

Atualmente, o valor máximo da dispensa, segundo o Decreto nº 12.343/2024, é de R$ 62.725,59.

Sendo assim, considerando a natureza do objeto e o valor máximo previsto para a contratação no Termo de Referência, afigura-se possível a dispensa de licitação no presente caso com esteio no art. 75, II da Lei 14.133/21.

Alerta-se, entretanto, que deve ser sempre analisada pelo setor competente, nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, a observação contida no parágrafo primeiro, do art. 75, da Lei 14.133/2021, quanto a aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, em que devem ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) Documento para formalização da demanda;

b) Estudo técnico preliminar;

c) Mapa(s) de risco;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B1D4-CC5A-EC38-7F21 e informe o código B1D4-CC5A-EC38-7F21

d) Termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, conforme indicado no relatório deste parecer.

Embora os documentos anexados ao processo sejam de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que há justificativa da necessidade da contratação e o nome da área requisitante ou técnica com a identificação e assinatura do responsável, nos termos do art. 12, I da Lei 14.133/21.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, é definido pelo art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/21, como sendo o *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"*.

Seus elementos estão previstos no art. 18, §1º, da mesma lei, bem como no art. 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, devendo a equipe de planejamento se certificar de que o ETP traz todos os conteúdos previstos na legislação citada, segundo o qual o ETP deve conter, obrigatoriamente:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos 7º, do Decreto Municipal 8.387/2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal 8.387/2023.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar em Despacho 3 e se percebe que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto Municipal 8.387/2023. **Contudo, o documento não está assinado pelo agente responsável por sua confecção, nos termos do art. 12, I da Lei 14.133/21.**

Gerenciamento de riscos

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B1D4-CC5A-EC38-7F21 e informe o código B1D4-CC5A-EC38-7F21

Cabe pontuar que "Mapa de Riscos" não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que o documento consta em despacho 5 e contém a indicação dos riscos, da probabilidade, das ações preventivas e de contingência e do responsável.

Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ademais, o Decreto Municipal nº 8.418/2023 dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, devendo a Administração cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência anexado em sua última versão em Despacho 7 contempla, no geral, as exigências contidas nos normativos acima citado, **ressalvando-se:**

a) **a impropriedade na fixação do prazo de vigência contratual, o qual deve ser certo e determinado;**
b) **o valor estimado da contratação fixado no tópico 8, que é distinto daquele inicialmente previsto no tópico 1;**
c) **não há fixação do limite percentual máximo permitida à subcontratação, embora tenha sido autorizada para determinado serviço integrante do objeto.**

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

A necessidade da contratação foi justificada, conforme item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B1D4-CC5A-EC38-7F21 e informe o código B1D4-CC5A-EC38-7F21

Todavia, quanto à satisfação plena desse requisito, para melhor justificar a necessidade da contratação, a Administração deverá juntar manifestação técnica que esclareça a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados, com a respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: consumo de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas). Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de consumo.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B1D4-CC5A-EC38-7F21 e informe o código B1D4-CC5A-EC38-7F21

Dito isso, percebe-se que o presente certame previu a adjudicação do objeto por lote de itens, o fazendo mediante as justificativas de ordem técnicas apresentadas em tópico 8 do estudo técnico preliminar, subsumindo-se à hipótese de exceção prevista no item II acima transcrito.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n. 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nos termos do art. 7º, *caput*, do Decreto Municipal nº 8416/2023, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, do mesmo Decreto. Dessa forma, é inegável que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal nº 8416/2023.

No caso em tela, verifica-se que houve inobservância do referido decreto municipal, em especial o art. 3º, devendo a Administração apresentar documento de formação de preços com todos os requisitos previstos no mencionado dispositivo legal (em especial a justificativa para o método estatístico aplicado para a definição do valor e a justificativa da escolha direta dos fornecedores). Ademais, o arquivo deve ser assinado pelo agente responsável por sua elaboração, atendendo ao art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que não consta dos autos a solicitação formal, por meio de ofício ou e-mail, para apresentação de cotação encaminhada pela Administração aos fornecedores do ramo de mercado da contratação, o que deverá ser juntado, em atenção ao art. 5º, IV, do Decreto Municipal nº 8.416/2023.

Caso sejam feitas adequações no orçamento, deverão ser realizadas as adaptações correspondentes no valor estimado da licitação em todas as minutas trazidas aos autos.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B1D4-CC5A-EC38-7F21 e informe o código B1D4-CC5A-EC38-7F21

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar n.° 123/2006 trazem hipóteses especiais de licitações direcionadas, seja direta ou indiretamente, às microempresas e empresas de pequeno porte.

Para tanto, prevê que nas contratações públicas da administração deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, além da realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação destas, da possibilidade de exigência de subcontratação em processos destinados à aquisições de obras ou serviços, e a previsão de cota do objeto.

Dispõe a referida lei:

> *Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021*
>
> *Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*
>
> *Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021*
>
> *I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*
>
> *II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;*
>
> *II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*
>
> *III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

Conforme Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tratam-se de diferentes situações. A primeira delas, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006, impõe a

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B1D4-CC5A-EC38-7F21 e informe o código B1D4-CC5A-EC38-7F21

obrigatoriedade da realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A segunda situação aplica-se aos bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais): nesta hipótese, deverá a Administração reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, sendo que a aplicação destes instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

Destaca-se a disposição expressa do ACÓRDÃO Nº 2122/19 – Tribunal Pleno (Processo n.º 46576/17):

> (...) Outrossim, para aqueles bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25%(vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas, o que deve ser expressamente previsto no instrumento convocatório, conforme a regra prevista no inciso III do art. 48.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

No âmbito do Município de Mandaguaçu, tem-se a Lei Municipal 1.599/2007 que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, em conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Com efeito, no caso presente, observa-se a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, em conformidade com as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, *"as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa"*.

Trata-se da chamada "dispensa eletrônica", regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.433/2023, que estabelece, em seu art. 6º, quais informações devem obrigatoriamente constar no aviso de contratação direta. No caso em tela, a minuta apresentada contém todos os elementos necessários para a realização do procedimento, **ressalvando o constante no item 9.8, cuja vigência confronta com o termo de referência e o próprio item 9.19.1 do edital.**

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B1D4-CC5A-EC38-7F21 e informe o código B1D4-CC5A-EC38-7F21

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Vale frisar, no entanto, que o mesmo dispositivo, em seu § 1º, determina que o instrumento substitutivo, quando adotado, deverá conter as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber, de forma que consigne as condições essenciais que regerão a execução do ajuste, como, por exemplo, a descrição precisa do objeto, as obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação ao edital e à proposta ofertada, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc.

Em hipóteses tais, deverão ser observadas, também, as disposições inseridas no Termo de Referência e Edital, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

No caso, verifica-se a anexação da minuta de contrato, a qual deverá conter, ao menos, as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o que foi observado no caso em tela, **ressalvando-se a cláusula segunda, na qual deve constar prazo de vigência certo e determinado, bem como pelo fato de não haver fixação do limite percentual máximo permitida à subcontratação (at. 122 da Lei 14.133/21).**

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta, em Despacho 4, a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

7. DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o aviso de contratação direta deve ser divulgado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – CONCLUSÃO

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B1D4-CC5A-EC38-7F21 e informe o código B1D4-CC5A-EC38-7F21

Em face de todo o exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer em destaque, além da obrigatória publicação do ato de contratação direta/extrato do contrato, bem como divulgação no PNCP, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Mandaguaçu-PR, 05 de dezembro de 2025.

Fernando Cesar Rocco

Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO CESAR ROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B1D4-CC5A-EC38-7F21 e informe o código B1D4-CC5A-EC38-7F21

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B1D4-CC5A-EC38-7F21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FERNANDO CESAR ROCCO (CPF 030.XXX.XXX-92) em 05/12/2025 14:25:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/B1D4-CC5A-EC38-7F21

Memorando 10- 12.302/2025

De: Vanessa C. - SICT

Para: ADP - Assuntos Administrativos e Processos

Data: 08/12/2025 às 14:11:15

segue TR com as auterações solicitadas

Vanessa Carrara

Anexos:

TR_FESTA_DA_AMIZADE.docx
TR_FESTA_DA_AMIZADE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vanessa Cristina Leite Car...	08/12/2025 14:14:28	1Doc	VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA CPF 037.XXX.X...
Ivan Andreo Sgobero	08/12/2025 14:17:44	1Doc	IVAN ANDREO SGOBERO CPF 624.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0B9B-233F-E115-8A41**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo
Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 – Mandaguaçu/PR
CNPJ: 76.285.329/0001-08 – Fone: (44) 3245-8420
www.mandaguacu.pr.gov.br – indcom@mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para organização e execução completa da Festa da Amizade, a realizar-se no Distrito de Pulinópolis, Município de Mandaguaçu/PR, no dia 20 de dezembro de 2025, com início previsto às 20h, compreendendo show musical com banda ao vivo e estrutura completa, incluindo palco, sonorização, iluminação e painel de LED, além de tendas e banheiros químicos, com equipe técnica para montagem, operação e desmontagem.

1.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável, com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pesquisa de preços do processo.

1.3. O evento tem por finalidade valorizar a comunidade local do Distrito de Pulinópolis, fortalecer a integração social e cultural e atrair público de todo o município, promovendo impacto positivo na economia local e no convívio comunitário.

Tabela 01

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unid.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e desmontagem da estrutura e serviços para a Festa da Amizade, compreendendo: 01 apresentação com banda (05 integrantes), com valor de até R$ 15.000,00; 01 palco coberto 10m x 6m; 01 painel de LED 3m x 4m; 02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x 5m; 01 sistema completo de som e iluminação para evento aberto, conforme rider técnico, com equipe técnica; 02 banheiros químicos femininos e 02 masculinos, ambos com manutenção/limpeza;	Unid.	1	R$ 37.500,00	R$ 37.500,00

1.3. O objeto é caracterizado como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para viabilizar, com segurança e qualidade, a realização da Festa da Amizade no Distrito de Pulinópolis, evento de interesse público que promove integração social, lazer e valorização cultural, além de estimular a economia local pela atração de visitantes e movimentação do comércio e serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para organização e execução completa da Festa da Amizade, no Distrito de Pulinópolis, em 20/12/2025, com início do evento às 20h e abertura oficial às 21h, incluindo chamamento das autoridades, leitura cultural sobre a história do Distrito (origem do nome) e exposição de fotos, além de show musical e barracas típicas. A solução compreende: planejamento operacional e alinhamento técnico prévio; montagem das estruturas (palco, tendas, painel de LED, som e iluminação) e testes; passagem de som e execução do show com operação

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/0B9B-233F-E115-8A41 e informe o código 0B9B-233F-E115-8A41

técnica; manutenção durante o evento (incluindo limpeza/manutenção dos banheiros e suporte técnico corretivo); desmontagem e retirada total das estruturas; e entrega de documentação técnica aplicável (ART/relatórios/declarações), sem geração de passivos ao Município.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

4.1. Regras gerais e qualidade

1) A execução deverá obedecer integralmente às especificações deste TR, do ETP e às normas de segurança aplicáveis (inclusive NR-10 e NR-35, quando aplicáveis às atividades executadas).
2) Não serão aceitas alegações de desconhecimento do local, condições e exigências do objeto.
3) A contratada deverá manter equipe técnica suficiente para montagem, operação e desmontagem, assumindo integralmente encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

4.2. Exigências mínimas por item (detalhamento técnico)

1) Show musical (banda ao vivo)
2) Banda com mínimo de 05 integrantes, com repertório eclético e adequado a evento familiar, incluindo gêneros variados (ex.: sertanejo, pop, rock, pagode, música popular, etc.).
3) Duração mínima: 03 horas (podendo ser ajustada conforme programação), com pausas técnicas reduzidas e organização de setlist.
4) Obrigatória apresentação de rider técnico atualizado (até 05 dias antes do evento), a ser atendido pelo sistema de som/iluminação fornecido.
5) Palco coberto 10m x 6m
6) Estrutura em condições de segurança, com piso nivelado e antiderrapante, cobertura íntegra, pontos de ancoragem quando aplicável, escada de acesso e guarda-corpo nas áreas necessárias.
7) Capacidade compatível com o número de integrantes e equipamentos (backline), sem restrições de circulação.

c) Painel de LED 3m x 4m

1) Painel de LED para uso em evento, com processadora/controladora, cabos e estrutura de fixação/rigging compatível e segura.
2) Operação durante o evento para exibição de conteúdos (ex.: vinhetas, mensagens institucionais e apoios), conforme orientação da contratante.

d) Som (evento aberto)

1) Sistema de PA dimensionado para evento aberto, garantindo cobertura uniforme e inteligibilidade, com mesa de som e periféricos compatíveis com o rider.
2) Inclusão mínima de: microfones (com e sem fio), DI's quando necessários, monitores/retornos de palco adequados, cabeamento completo, pedestais e energia organizada (réguas, filtros, etc.).
3) Operação por técnico de som durante passagem e apresentação.

e) Iluminação (evento aberto)

1) Iluminação cênica compatível com show ao vivo, com mesa de luz/controle e refletores/efeitos suficientes para palco 10x6, incluindo estrutura de sustentação (treliças/suportes) quando necessário.
2) Operação por técnico de iluminação durante passagem e apresentação.

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/0B9B-233F-E115-8A41 e informe o código 0B9B-233F-E115-8A41

f) Tendas

1) 02 tendas 10x10 e 02 tendas 5x5, com lona íntegra, estrutura firme, montagem nivelada e segura, com fixação adequada ao local.

g) Banheiros químicos

1) 02 femininos e 02 masculinos, com entrega/instalação, insumos básicos e manutenção/limpeza durante o evento, bem como retirada ao final.

h) Locução oficial

1) Disponibilização de locutor(a) oficial, para condução de abertura, avisos ao público, chamadas de programação e comunicados de segurança, conforme orientação da contratante.

i) Responsável técnico e ART

1) A contratada deverá disponibilizar Engenheiro Eletricista como Responsável Técnico pelas instalações elétricas/quadros/energização dos sistemas fornecidos, com emissão e entrega da ART/CREA e documentos técnicos pertinentes antes do início do evento.

2) Caso a execução envolva outras responsabilidades técnicas legalmente exigíveis, a contratada deverá providenciar as respectivas comprovações, sem ônus adicional ao Município.

4.3. Suporte logístico dos profissionais (sem ônus ao Município)

1) Todos os custos de deslocamento, pernoite/hospedagem e refeições dos profissionais envolvidos na execução do objeto (banda e equipe técnica) serão integralmente de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.5. Subcontratação

1) Admite-se subcontratação apenas de itens acessórios (ex.: banheiro químico), desde que previamente informada e mantida a responsabilidade integral da contratada; é vedada a subcontratação do núcleo principal (operação de som/iluminação/LED e execução do show) sem autorização expressa da contratante.

4.6. Garantia da contratação

1) A contratada deverá garantir a integridade e funcionamento dos equipamentos e estruturas até a completa desmontagem, incluindo suporte corretivo imediato em caso de falhas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. Prazo e horário de entrega:

- Montagem e energização das estruturas: **até 15h** do dia 20/12/2025;
- Passagem de som/checagem técnica: **entre 16h e 19h30**;
- Início do evento/show: **20h**;
- Desmontagem e retirada: imediatamente após o encerramento ou, no máximo, até o dia seguinte, conforme alinhamento com a contratante.

5.2. Local de entrega: Distrito de Pulinópolis – Mandaguaçu/PR (ponto exato a ser indicado pela contratante).

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/0B9B-233F-E115-8A41 e informe o código 0B9B-233F-E115-8A41

5.3. Nos termos de art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

5.4. Execução: O serviço será executado conforme orientações previamente repassadas pela contratante, A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.5. O fornecedor deverá atender aos requisitos de execução estando ciente dos dias, horários e condições aqui estabelecidas, manter equipe técnica durante todo o evento, com contato de plantão para ocorrências antes e durante a execução.

Prazo de Vigência

5.8. O contrato terá vigência até o término das festividades e desmontagem completa, respeitando a validade orçamentária do exercício de 2025.

Outras Condições

5.13. As empresas que tiverem propostas registradas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.14. Durante a vigência do contrato, e especialmente no cumprimento das ordens de fornecimento ou autorizações de compra, adotar-se-á o seguinte fluxo progressivo de responsabilização para infrações de natureza leve ou moderada:

5.14.1. 1ª ocorrência: advertência formal por escrito;

5.14.2. 2ª ocorrência: nova advertência acompanhada, se cabível, de multa proporcional;

5.14.3. 3ª ocorrência: abertura de processo administrativo para aplicação de sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos, conforme o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Infrações graves, dolo ou má-fé poderão ensejar sanções imediatas e mais severas, inclusive a declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV, da mesma lei, independentemente da quantidade de ocorrências anteriores.

5.16. O descumprimento reiterado das condições da ata também poderá ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato, conforme Art. 4º do decreto municipal 8481/2023.

Fiscalização

5.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gestora do contrato a **Sr. Ivan Andreo Sgobero**, pelo Fiscal o **Sr. Rian Pedro Sanches,** que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituta a **Srª. Ana Claudia Halateno** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).

Fiscalização Técnica

5.19. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e/ou em ATA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/0B9B-233F-E115-8A41 e informe o código 0B9B-233F-E115-8A41

5.20. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA anotará no histórico de gerenciamento do contrato e/ou ATA, todas as ocorrências relacionadas à execução do(s) mesmo(s), com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.21. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, emitirá notificações para a correção da execução do contrato e/ou ATA, determinando prazo para a correção.

5.22. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, informará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e/ou ATA, nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e/ou ATA.

5.24. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, o término do contrato e/ou ATA sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

5.25. O fiscal administrativo do contrato e/ou ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal administrativo do contrato e/ou ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato e/ou ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

5.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso. à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10,II).

5.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

5.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. O recebimento do objeto será condicionado à verificação da conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados no cronograma. A medição será realizada com base na quantidade e na qualidade dos itens efetivamente entregues ou dos serviços efetivamente prestados.

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/0B9B-233F-E115-8A41 e informe o código 0B9B-233F-E115-8A41

6.2. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

I) Recebimento definitivo, após a aprovação técnica pela área requisitante, com o prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a realização do evento.

6.3. A verificação e o recebimento do objeto serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, que emitirá(ão) o respectivo atesto de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.

6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única fiscalização de produtos e serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

I) a data da emissão;

II) os dados do contrato e do órgão contratante;

III) o período respectivo de execução do contrato;

IV) o valor a pagar;

V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

6.12. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/0B9B-233F-E115-8A41 e informe o código 0B9B-233F-E115-8A41

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. A contratação ocorrerá por dispensa de licitação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado inferior ao limite legal e a natureza do serviço (evento de caráter sazonal e curto prazo).

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma única,

Exigências de habilitação

7.3. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Edital ou instrumento convocatório.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de R$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo;

8.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;

8.4. Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.5. Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou;

8.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Tabela 02

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
500	3.3.90.39	0853	Convênio SETU – Festa da Amizade	Ind/Com/Tur. e Trabalho

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguaçu 04 de dezembro de 2025.

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/0B9B-233F-E115-8A41 e informe o código 0B9B-233F-E115-8A41

Ivan Andreo Sgobero
Diretora de Industria, Comercio, Trabalho e Turismo

Vanessa Cristina Leite Carrara
Diretora de Industria, Comercio, Trabalho e Turismo

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/0B9B-233F-E115-8A41 e informe o código 0B9B-233F-E115-8A41

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0B9B-233F-E115-8A41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANESSA CRISTINA LEITE CARRARA (CPF 037.XXX.XXX-16) em 08/12/2025 14:14:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IVAN ANDREO SGOBERO (CPF 624.XXX.XXX-10) em 08/12/2025 14:17:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/0B9B-233F-E115-8A41

Memorando 11- 12.302/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/12/2025 às 14:54:24

Senhores, segue edital para assinatura e publicação.

Pedro Costa Junior

Anexos:

DISPENSA_59_2025_CONTRATACAO_PARA_ORGANIZACAO_DA_FESTA_DA_AMIZADE.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jose Roberto Mendes	08/12/2025 15:51:28	1Doc	JOSE ROBERTO MENDES CPF 634.XXX.XXX-53
Ivan Andreo Sgobero	08/12/2025 15:57:37	1Doc	IVAN ANDREO SGOBERO CPF 624.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **15A3-2CD3-E331-5EF2**

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 59/2025 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 281/2025

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 8433/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1.OBJETO: Contratação de empresa especializada para organização e execução completa da Festa da Amizade, a realizar-se no Distrito de Pulinópolis, Município de Mandaguaçu/PR, no dia 20 de dezembro de 2025, com início previsto às 20h, compreendendo show musical com banda ao vivo e estrutura completa, incluindo palco, sonorização, iluminação e painel de LED, além de tendas e banheiros químicos, com equipe técnica para montagem, operação e desmontagem.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unid.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e desmontagem da estrutura e serviços para a Festa da Amizade, compreendendo: 01 apresentação com banda (05 integrantes), com valor de até R$ 15.000,00; 01 palco coberto 10m x 6m; 01 painel de LED 3m x 4m; 02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x 5m; 01 sistema completo de som e iluminação para evento aberto, conforme rider técnico, com equipe técnica; 02 banheiros químicos femininos e 02 masculinos, ambos com manutenção/limpeza;	Unid.	1	R$ 37.500,00	R$ 37.500,00

1.1 RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 08/12/2025 às 17:00h00min até 16/12/2025 às 09h00min.

1.2 DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/12/2025 às 09:15h00min.

1.3 HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 16/12/2025 às 15:15h00min.

1.4 DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (SEIS) horas

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

1.5.1 VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (1/44) 69/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

1.6 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: https://www.bll.org.br.

1.7 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.8 INFORMAÇÕES:

1.8.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Rua Bernardino Bogo, nº 175 – Mandaguaçu-Pr, ou por meio do Telefone (44) 3245 8400 – Ramais 113 e 112.

1.8.2 Para acompanhar a presente contratação, o proponente deverá acessar o site bllcompras.com/Home/Login – Acesso Público – Promotor Mandaguaçu.

1.9 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.9.1 A Dispensa será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL COMPRAS.

1.9.2 Os trabalhos serão conduzidos por SERVIDOR RESPONSÁVEL do MUNICÍPIO DE Mandaguaçu – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da BLL COMPRAS (www.bll.org.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, esta contratação é reservada à participação exclusiva de MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

2.1.1 Poderão participar desta contratação, exclusivamente, os interessados qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecido pelas Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social da Empresa seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço https:// (www.bll.org.br), para acesso ao sistema e operacionalização;

2.3.A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BLL COMPRAS A TEMPO DE PARTICIPAR DA CONTRATAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA PRESENTE CONTRATAÇÃO, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (2/44) 70/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO PROPONENTE. EM CASO DE DÚVIDA, O PROPONENTE DEVERÁ CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA BLL COMPRAS.

2.3.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotora do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1.Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2 Aplica-se o disposto no item "c)" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (3/44) 71/1
Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

2.4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº11.488, de 15 de junho de 2007.

3 DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.3 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.4 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do processo.

3.4.5 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o Contratado.

3.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (4/44) 72/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.11 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.11.1.Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.2.Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.3.O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.4.O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASES DE LANCES

4.1.A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

4.2.Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4.O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, podendo ser estipulado pelo servidor responsável, no ato do certame.

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (5/44) 73/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

4.7.Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8.Durante a sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do participante.

4.9.No caso de desconexão com o servidor responsável, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances.

4.10.Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.11.Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.12.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2.No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5.Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do processo de dispensa eletrônica.

5.6.Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, **se necessário**, de documentos complementares, adequada ao último lance, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.

5.7.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.Contiver vícios insanáveis;

5.10.Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

5.11.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.12.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.13.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.14.Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.15.For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.16.Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.17.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.18.Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.19.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.20.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.21.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.22.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.23.Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.24.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 DA HABILITAÇÃO

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (7/44) 75/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

6.1.Habilitação dos Arrematantes: **Os licitantes anexarão os documentos de habilitação após a fase de lances, na plataforma eletrônica no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão, no campo "Documentos complementares PÓS DISPUTA).**

6.2.Esses documentos só estarão disponíveis aos participantes, após o encerramento da disputa da Dispensa.

6.3 Habilitação Jurídica:

a) Para Empresário Individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Para Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Para Sociedades Civis: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) Para Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

f) Para Sociedades por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.1.Nas hipóteses das alíneas "e" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.3.2.Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.4 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.5.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.6.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (8/44) 76/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

6.7.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante

– CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.8.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

6.9.Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal– CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

6.10.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.11.Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.12.Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

6.13.Qualificação Econômico-Financeira:

6.14.Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Aviso, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

6.15.Outras comprovações:

6.16.Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

6.17.Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (9/44) 77/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, o servidor responsável poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, quanto às declarações contidas no referido termo;

2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo servidor responsável na Plataforma BLL;

3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.18.Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL.

6.19.As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública da dispensa.

7 DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

7.1.Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do fornecedor, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.2.Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.2.1. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.3 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.5.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (10/44) 78/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

7.6.A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.7.Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.8.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9.Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11.Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

8 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1.Constatado o atendimento das exigências previstas no Aviso, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da contratação pelo próprio servidor responsável de Contratação, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

8.2.O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Mandaguaçu/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021e artigo 19.

8.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

9 DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA, DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

9.1.Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2.O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou prestar aceite em instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (11/44) 79/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

9.3.O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4.O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.5.Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6.O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.7.O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137e 138, da Lei nº14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.8.O prazo de vigência da contratação será até o término das festividades e desmontagem completa, respeitando a validade orçamentária do exercício de 2025.

9.9.Na assinatura do contrato ou do aceite em instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

9.10.O pagamento será efetuado em até trinta dias, após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento dos serviços ou Recibo.

9.11.As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

9.12.As notas fiscais deverão ser apresentadas no fornecimento dos produtos.

9.13.O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Contratado.

9.14.Os custos das aquisições resultantes da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

DESPESA	ELEMENTO	[illegible]	[illegible]	DESCRIÇÃO
500	3.3.90.39	0853	Convênio SETU – Festa da Amizade	Ind/Com/Tur. e Trabalho

9.15.Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

9.16.As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Mandaguaçu, com CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com as informações contidas na Nota de Empenho.

9.17.Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.

9.18.Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

9.19.**Local de entrega, prazo e fornecimento:**

a) Prazo e horário de entrega:

- Montagem e energização das estruturas: **até 15h** do dia 20/12/2025;
- Passagem de som/checagem técnica: **entre 16h e 19h30**;
- Início do evento/show: **20h**;
- Desmontagem e retirada: imediatamente após o encerramento ou, no máximo, até o dia seguinte, conforme alinhamento com a contratante.

b) Local de entrega: Distrito de Pulinópolis – Mandaguaçu/PR (ponto exato a ser indicado pela contratante).

c) Nos termos de art. 3˚combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

d) Execução: O serviço será executado conforme orientações previamente repassadas pela contratante, A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) O fornecedor deverá atender aos requisitos de execução estando ciente dos dias, horários e condições aqui estabelecidas, manter equipe técnica durante todo o evento, com contato de plantão para ocorrências antes e durante a execução.

9.19.1.Prazo de Vigência

O contrato terá vigência até o término das festividades e desmontagem completa, respeitando a validade orçamentária do exercício de 2025.

9.19.2. Regras gerais e qualidade

1) A execução deverá obedecer integralmente às especificações deste TR, do ETP e às normas de segurança aplicáveis (inclusive NR-10 e NR-35, quando aplicáveis às atividades executadas).
2) Não serão aceitas alegações de desconhecimento do local, condições e exigências do objeto.

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (13/44) 81/1...

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

3) A contratada deverá manter equipe técnica suficiente para montagem, operação e desmontagem, assumindo integralmente encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

9.19.3. Exigências mínimas por item (detalhamento técnico)

1) Show musical (banda ao vivo)

2) Banda com mínimo de 05 integrantes, com repertório eclético e adequado a evento familiar, incluindo gêneros variados (ex.: sertanejo, pop, rock, pagode, música popular, etc.).

3) Duração mínima: 03 horas (podendo ser ajustada conforme programação), com pausas técnicas reduzidas e organização de setlist.

4) Obrigatória apresentação de rider técnico atualizado (até 05 dias antes do evento), a ser atendido pelo sistema de som/iluminação fornecido.

5) Palco coberto 10m x 6m

6) Estrutura em condições de segurança, com piso nivelado e antiderrapante, cobertura íntegra, pontos de ancoragem quando aplicável, escada de acesso e guarda-corpo nas áreas necessárias.

7) Capacidade compatível com o número de integrantes e equipamentos (backline), sem restrições de circulação.

9.19.4. Painel de LED 3m x 4m

1) Painel de LED para uso em evento, com processadora/controladora, cabos e estrutura de fixação/rigging compatível e segura.

2) Operação durante o evento para exibição de conteúdos (ex.: vinhetas, mensagens institucionais e apoios), conforme orientação da contratante.

9.19.5. Som (evento aberto)

1) Sistema de PA dimensionado para evento aberto, garantindo cobertura uniforme e inteligibilidade, com mesa de som e periféricos compatíveis com o rider.

2) Inclusão mínima de: microfones (com e sem fio), DI's quando necessários, monitores/retornos de palco adequados, cabeamento completo, pedestais e energia organizada (réguas, filtros, etc.).

3) Operação por técnico de som durante passagem e apresentação.

9.19.6. Iluminação (evento aberto)

1) Iluminação cênica compatível com show ao vivo, com mesa de luz/controle e refletores/efeitos suficientes para palco 10x6, incluindo estrutura de sustentação (treliças/suportes) quando necessário.

2) Operação por técnico de iluminação durante passagem e apresentação.

9.19.7. Tendas

1) 02 tendas 10x10 e 02 tendas 5x5, com lona íntegra, estrutura firme, montagem nivelada e segura, com fixação adequada ao local.

9.19.8. Banheiros químicos

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (14/44) 82/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

1) 02 femininos e 02 masculinos, com entrega/instalação, insumos básicos e manutenção/limpeza durante o evento, bem como retirada ao final.

9.19.9. Locução oficial

1) Disponibilização de locutor(a) oficial, para condução de abertura, avisos ao público, chamadas de programação e comunicados de segurança, conforme orientação da contratante.

9.19.10. Responsável técnico e ART

1) A contratada deverá disponibilizar Engenheiro Eletricista como Responsável Técnico pelas instalações elétricas/quadros/energização dos sistemas fornecidos, com emissão e entrega da ART/CREA e documentos técnicos pertinentes antes do início do evento.

2) Caso a execução envolva outras responsabilidades técnicas legalmente exigíveis, a contratada deverá providenciar as respectivas comprovações, sem ônus adicional ao Município.

9.19.11. Suporte logístico dos profissionais (sem ônus ao Município)

1) Todos os custos de deslocamento, pernoite/hospedagem e refeições dos profissionais envolvidos na execução do objeto (banda e equipe técnica) serão integralmente de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional ao Município.

9.19.12. Subcontratação

1) Admite-se subcontratação apenas de itens acessórios (ex.: banheiro químico), desde que previamente informada e mantida a responsabilidade integral da contratada; é vedada a subcontratação do núcleo principal (operação de som/iluminação/LED e execução do show) sem autorização expressa da contratante.

9.19.13. Garantia da contratação

1) A contratada deverá garantir a integridade e funcionamento dos equipamentos e estruturas até a completa desmontagem, incluindo suporte corretivo imediato em caso de falhas.

10) DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (15/44) 83/1...
Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (tres) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (17/44) 85/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

11.1.O processo será divulgado na Plataforma BLL COMPRAS – https://www.bll.org.br., no Portal de Transparência do Município de Mandaguaçu – www.mandaguacu.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2.No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:

11.3.Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.4.Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

11.5.No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;

11.6.Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.7.As providências acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

11.8.Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.

11.9.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.10.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.12.Os horários estabelecidos na divulgação deste processo e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao processo.

11.13.No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14.As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

11.15.Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.16.Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

11.17.Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.18.O foro de cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Dispensa de Licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

11.19.Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preço;

ANEXO III – Declaração de Responsabilidade Unificada;

ANEXO IV – Contrato

Mandaguaçu, 08 de dezembro de 2025.

Jose Roberto Mendes

Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 59/2025 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 281/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para organização e execução completa da Festa da Amizade, a realizar-se no Distrito de Pulinópolis, Município de Mandaguaçu/PR, no dia 20 de dezembro de 2025, com início previsto às 20h, compreendendo show musical com banda ao vivo e estrutura completa, incluindo palco, sonorização, iluminação e painel de LED, além de tendas e banheiros químicos, com equipe técnica para montagem, operação e desmontagem.

1.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável, com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pesquisa de preços do processo.

1.3. O evento tem por finalidade valorizar a comunidade local do Distrito de Pulinópolis, fortalecer a integração social e cultural e atrair público de todo o município, promovendo impacto positivo na economia local e no convívio comunitário.

Tabela 01

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unid.	Valor T
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e desmontagem da estrutura e serviços para a Festa da Amizade, compreendendo: 01 apresentação com banda (05 integrantes), com valor de até R$ 15.000,00; 01 palco coberto 10m x 6m; 01 painel de LED 3m x 4m; 02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x 5m; 01 sistema completo de som e iluminação para evento aberto, conforme rider técnico, com equipe técnica; 02 banheiros químicos femininos e 02 masculinos, ambos com manutenção/limpeza;	Unid.	1	R$ 37.500,00	R$ 37.50

1.3. O objeto é caracterizado como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para viabilizar, com segurança e qualidade, a realização da Festa da Amizade no Distrito de Pulinópolis, evento de interesse público que promove integração social, lazer e valorização cultural, além de estimular a economia local pela atração de visitantes e movimentação do comércio e serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.3 *Contratação de empresa especializada para organização e execução completa da Festa da Amizade, no Distrito de Pulinópolis, em 20/12/2025, com início do evento às 20h e abertura oficial às 21h, incluindo chamamento das autoridades, leitura cultural sobre a história do Distrito (origem do nome) e exposição de fotos, além de show musical e barracas típicas. A solução*

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (20/44) 88/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

compreende: planejamento operacional e alinhamento técnico prévio; montagem das estruturas (palco, tendas, painel de LED, som e iluminação) e testes; passagem de som e execução do show com operação técnica; manutenção durante o evento (incluindo limpeza/manutenção dos banheiros e suporte técnico corretivo); desmontagem e retirada total das estruturas; e entrega de documentação técnica aplicável (ART/relatórios/declarações), sem geração de passivos ao Município.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

4.1. Regras gerais e qualidade

4) A execução deverá obedecer integralmente às especificações deste TR, do ETP e às normas de segurança aplicáveis (inclusive NR-10 e NR-35, quando aplicáveis às atividades executadas).

5) Não serão aceitas alegações de desconhecimento do local, condições e exigências do objeto.

6) A contratada deverá manter equipe técnica suficiente para montagem, operação e desmontagem, assumindo integralmente encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

4.2. Exigências mínimas por item (detalhamento técnico)

8) Show musical (banda ao vivo)

9) Banda com mínimo de 05 integrantes, com repertório eclético e adequado a evento familiar, incluindo gêneros variados (ex.: sertanejo, pop, rock, pagode, música popular, etc.).

10) Duração mínima: 03 horas (podendo ser ajustada conforme programação), com pausas técnicas reduzidas e organização de setlist.

11) Obrigatória apresentação de rider técnico atualizado (até 05 dias antes do evento), a ser atendido pelo sistema de som/iluminação fornecido.

12) Palco coberto 10m x 6m

13) Estrutura em condições de segurança, com piso nivelado e antiderrapante, cobertura íntegra, pontos de ancoragem quando aplicável, escada de acesso e guarda-corpo nas áreas necessárias.

14) Capacidade compatível com o número de integrantes e equipamentos (backline), sem restrições de circulação.

c) Painel de LED 3m x 4m

3) Painel de LED para uso em evento, com processadora/controladora, cabos e estrutura de fixação/rigging compatível e segura.

4) Operação durante o evento para exibição de conteúdos (ex.: vinhetas, mensagens institucionais e apoios), conforme orientação da contratante.

d) Som (evento aberto)

4) Sistema de PA dimensionado para evento aberto, garantindo cobertura uniforme e inteligibilidade, com mesa de som e periféricos compatíveis com o rider.

5) Inclusão mínima de: microfones (com e sem fio), DI's quando necessários, monitores/retornos de palco adequados, cabeamento completo, pedestais e energia organizada (réguas, filtros, etc.).

6) Operação por técnico de som durante passagem e apresentação.

e) Iluminação (evento aberto)

3) Iluminação cênica compatível com show ao vivo, com mesa de luz/controle e refletores/efeitos suficientes para palco 10x6, incluindo estrutura de sustentação (treliças/suportes) quando necessário.

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (21/44) 89/1...

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

4) Operação por técnico de iluminação durante passagem e apresentação.

f) Tendas

2) 02 tendas 10x10 e 02 tendas 5x5, com lona íntegra, estrutura firme, montagem nivelada e segura, com fixação adequada ao local.

g) Banheiros químicos

2) 02 femininos e 02 masculinos, com entrega/instalação, insumos básicos e manutenção/limpeza durante o evento, bem como retirada ao final.

h) Locução oficial

2) Disponibilização de locutor(a) oficial, para condução de abertura, avisos ao público, chamadas de programação e comunicados de segurança, conforme orientação da contratante.

i) Responsável técnico e ART

3) A contratada deverá disponibilizar Engenheiro Eletricista como Responsável Técnico pelas instalações elétricas/quadros/energização dos sistemas fornecidos, com emissão e entrega da ART/CREA e documentos técnicos pertinentes antes do início do evento.

4) Caso a execução envolva outras responsabilidades técnicas legalmente exigíveis, a contratada deverá providenciar as respectivas comprovações, sem ônus adicional ao Município.

4.3. Suporte logístico dos profissionais (sem ônus ao Município)

2) Todos os custos de deslocamento, pernoite/hospedagem e refeições dos profissionais envolvidos na execução do objeto (banda e equipe técnica) serão integralmente de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.5. Subcontratação

2) Admite-se subcontratação apenas de itens acessórios (ex.: banheiro químico), desde que previamente informada e mantida a responsabilidade integral da contratada; é vedada a subcontratação do núcleo principal (operação de som/iluminação/LED e execução do show) sem autorização expressa da contratante.

4.6. Garantia da contratação

2) A contratada deverá garantir a integridade e funcionamento dos equipamentos e estruturas até a completa desmontagem, incluindo suporte corretivo imediato em caso de falhas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. Prazo e horário de entrega:

- Montagem e energização das estruturas: **até 15h** do dia 20/12/2025;
- Passagem de som/checagem técnica: **entre 16h e 19h30**;
- Início do evento/show: **20h**;

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (22/44) 90/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

- Desmontagem e retirada: imediatamente após o encerramento ou, no máximo, até o dia seguinte, conforme alinhamento com a contratante.

5.2. Local de entrega: Distrito de Pulinópolis – Mandaguaçu/PR (ponto exato a ser indicado pela contratante).

5.3. Nos termos de art. 3˚combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

5.4. Execução: O serviço será executado conforme orientações previamente repassadas pela contratante, A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

5.5. O fornecedor deverá atender aos requisitos de execução estando ciente dos dias, horários e condições aqui estabelecidas, manter equipe técnica durante todo o evento, com contato de plantão para ocorrências antes e durante a execução.

Prazo de Vigência

5.8. O contrato terá vigência até o término das festividades e desmontagem completa, respeitando a validade orçamentária do exercício de 2025.

Outras Condições

5.13. As empresas que tiverem propostas registradas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

5.14. Durante a vigência do contrato, e especialmente no cumprimento das ordens de fornecimento ou autorizações de compra, adotar-se-á o seguinte fluxo progressivo de responsabilização para infrações de natureza leve ou moderada:

5.14.1. 1ª ocorrência: advertência formal por escrito;
5.14.2. 2ª ocorrência: nova advertência acompanhada, se cabível, de multa proporcional;
5.14.3. 3ª ocorrência: abertura de processo administrativo para aplicação de sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos, conforme o Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.15. Infrações graves, dolo ou má-fé poderão ensejar sanções imediatas e mais severas, inclusive a declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV, da mesma lei, independentemente da quantidade de ocorrências anteriores.

5.16. O descumprimento reiterado das condições da ata também poderá ensejar o cancelamento do registro do fornecedor, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato, conforme Art. 4º do decreto municipal 8481/2023.

Fiscalização

5.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gestora do contrato a ***Sr. Ivan Andreo Sgobero****, pelo Fiscal o* ***Sr. Rian Pedro Sanches,*** *que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituta a* ***Srª. Ana Claudia Halateno*** *(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).*

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (23/44) 91/1
Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

Fiscalização Técnica

5.19. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e/ou em ATA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.20. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA anotará no histórico de gerenciamento do contrato e/ou ATA, todas as ocorrências relacionadas à execução do(s) mesmo(s), com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

5.21. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, emitirá notificações para a correção da execução do contrato e/ou ATA, determinando prazo para a correção.

5.22. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, informará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e/ou ATA, nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e/ou ATA.

5.24. O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, o término do contrato e/ou ATA sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

5.25. O fiscal administrativo do contrato e/ou ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal administrativo do contrato e/ou ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato e/ou ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

5.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10,II).

5.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

5.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (24/44) 92/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

Do recebimento

6.1. O recebimento do objeto será condicionado à verificação da conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados no cronograma. A medição será realizada com base na quantidade e na qualidade dos itens efetivamente entregues ou dos serviços efetivamente prestados.

6.2. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

I) Recebimento definitivo, após a aprovação técnica pela área requisitante, com o prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a realização do evento.

6.3. A verificação e o recebimento do objeto serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, que emitirá(ão) o respectivo atesto de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso.

6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única fiscalização de produtos e serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deve verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

I) a data da emissão;

II) os dados do contrato e do órgão contratante;

III) o período respectivo de execução do contrato;

IV) o valor a pagar;

V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal.

Forma de pagamento

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (25/44) 93/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

6.12. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. A contratação ocorrerá por dispensa de licitação eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado inferior ao limite legal e a natureza do serviço (evento de caráter sazonal e curto prazo).

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma única,

Exigências de habilitação

7.3. Os requisitos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados no Edital ou instrumento convocatório.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é de R$ 37.500,00 , conforme detalhamento na Tabela nº 01 deste termo;

8.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2.021;

8.4. Em caso de criação alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.5. Serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para contratação, ou;

8.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Tabela 02

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
500	3.3.90.39	0853	Convênio SETU – Festa da Amizade	Ind/Com/Tur. e Trabalho

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (26/44) 94/1
Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mandaguaçu 04 de dezembro de 2025.

Ivan Andreo Sgobero

Diretora de Industria, Comercio, Trabalho e Turismo

Vanessa Cristina Leite Carrara

Diretora de Industria, Comercio, Trabalho e Turismo

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

ANEXO II – MODELO DA PROSTA DE PREÇO

ITEM EXCLUSIVO PARA MEIs, ME e EPP

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unid.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e desmontagem da estrutura e serviços para a Festa da Amizade, compreendendo: 01 apresentação com banda (05 integrantes), com valor de até R$ 15.000,00; 01 palco coberto 10m x 6m; 01 painel de LED 3m x 4m; 02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x 5m; 01 sistema completo de som e iluminação para evento aberto, conforme rider técnico, com equipe técnica; 02 banheiros químicos femininos e 02 masculinos, ambos com manutenção/limpeza;	Unid.	1	R$ 37.500,00	R$ 37.500,00

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

2) Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco:_____

Agência:_____ Conta Corrente:_____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do participante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (28/44) 96/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N° 59/2025

Por este instrumento, a empresa_____, sediada em

_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador (a) do documento de identidade n° _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la na Dispensa de Licitação nº 3/2025 do Município de Mandaguaçu, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao processo, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos do processo de dispensa de licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

_____

(assinatura, nome e CPF do mandante)

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (29/44) 97/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N° 59/2025

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14. bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e

verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (30/44) 98/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é Sr. ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº ....., incrito (a) no CPF sob nº ....., cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ( )

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2025.

_____

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (31/44) 99/1

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

Anexo IV
MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA Nº */2025 (Modelo AGU)**

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU E .....

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ....., brasileiro, casado, cir.dentista, inscrito no CPF sob nº ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguaçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº_____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de ....., Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º ...../2025, na Dispensa Eletronica nº ____/2025, homologado em _____de _____de 2025, publicado no Jornal ....., de _____de _____ de 2025, edição nº ____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa especializada para organização e execução completa da Festa da Amizade, a realizar-se no Distrito de Pulinópolis, Município de Mandaguaçu/PR, no dia 20 de dezembro de 2025, com início previsto às 20h, compreendendo show musical com banda ao vivo e estrutura completa, incluindo palco, sonorização, iluminação e painel de LED, além de tendas e banheiros químicos, com equipe técnica para montagem, operação e desmontagem.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência até o término das festividades e desmontagem completa, respeitando a validade orçamentária do exercício de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

a) Prazo e horário de entrega:

- Montagem e energização das estruturas: **até 15h** do dia 20/12/2025;
- Passagem de som/checagem técnica: **entre 16h e 19h30**;
- Início do evento/show: **20h**;
- Desmontagem e retirada: imediatamente após o encerramento ou, no máximo, até o dia seguinte, conforme alinhamento com a contratante.

b) Local de entrega: Distrito de Pulinópolis – Mandaguaçu/PR (ponto exato a ser indicado pela contratante).

c) Nos termos de art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (33/44) 101/1...

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

d) Execução: O serviço será executado conforme orientações previamente repassadas pela contratante, A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) O fornecedor deverá atender aos requisitos de execução estando ciente dos dias, horários e condições aqui estabelecidas, manter equipe técnica durante todo o evento, com contato de plantão para ocorrências antes e durante a execução.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Admite-se subcontratação apenas de itens acessórios (ex.: banheiro químico), desde que previamente informada e mantida a responsabilidade integral da contratada; é vedada a subcontratação do núcleo principal (operação de som/iluminação/LED e execução do show) sem autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1.O valor por item do contrato é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.
6.2.O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da homologação.

7.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7.Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

8.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10.Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa: De acordo com o Decreto Municipal 8.481/23:**
Art. 4º A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (37/44) 105/1...
Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

§ 1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.
§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.
§ 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
§ 5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (38/44) 106/1
Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

11.11A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

*11.14.*Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (39/44) 107/1
Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

12.11.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.12.Indenizações e multas.

12.13.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
500	3.3.90.39	0853	Convênio SETU – Festa da Amizade	Ind/Com/Tur. e Trabalho

13.1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo

1Doc: Memorando 12.302/2025 | Anexo: emissao_15A32CD3E3315EF26BA1206C_memorando-11--12.302-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (40/44) 108/1
Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gestora do contrato a ***Sr. Ivan Andreo Sgobero****, pelo Fiscal o* ***Sr. Rian Pedro Sanches,*** *que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituta a* ***Srª. Ana Claudia Halateno*** *(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).*

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato e/ou ATA acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e/ou em ATA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato e/ou ATA anotará no histórico de gerenciamento do contrato e/ou ATA, todas as ocorrências relacionadas à execução do(s) mesmo(s), com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, emitirá notificações para a correção da execução do contrato e/ou ATA, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, informará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

2.4 *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e/ou ATA, nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e/ou ATA.*

2.5 *O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, o término do contrato e/ou ATA sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.*

Fiscalização Administrativa

2.6 *O fiscal administrativo do contrato e/ou ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.*

Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal administrativo do contrato e/ou ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato e/ou ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10,II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº. 59/2025

PROCESSO Nº. 281/2025

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM;

Objeto: Contratação de empresa especializada para organização e execução completa da Festa da Amizade, a realizar-se no Distrito de Pulinópolis, Município de Mandaguaçu/PR, no dia 20 de dezembro de 2025, com início previsto às 20h, compreendendo show musical com banda ao vivo e estrutura completa, incluindo palco, sonorização, iluminação e painel de LED, além de tendas e banheiros químicos, com equipe técnica para montagem, operação e desmontagem.

Valor Máximo: R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Data e Horário do termino do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 16/12/2025;

Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 16/12/2025;

Término da fase de lances, às 15:15 horas do dia 16/12/2025;

Local: https://www.bll.org.br

Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 08 de dezembro de 2025

Jose Roberto Mendes

Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: JOSE ROBERTO MENDES e IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2 e informe o código 15A3-2CD3-E331-5EF2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 15A3-2CD3-E331-5EF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE ROBERTO MENDES (CPF 634.XXX.XXX-53) em 08/12/2025 15:51:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IVAN ANDREO SGOBERO (CPF 624.XXX.XXX-10) em 08/12/2025 15:57:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/15A3-2CD3-E331-5EF2

Memorando 12- 12.302/2025

De: Pedro J. - ADP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/12/2025 às 08:49:12

Pedro Costa Junior

Anexos:

Jornal_O_Regional_09_12_2025_7.pdf

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 253/2025 - PMM
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 58/2025 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA LICITACAO

Gabriel Cadete Rototo
Secretário de Agricultura

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA LICITACAO

JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AUCA WB1L 5JPK 9F47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: YUCA JF1W1 3331 4F1Z

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hino Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 176 - PARAPAS (44)3748-8400
CNPJ 78.285.239/0001-00
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025 - PMM
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Marcos Dias Conor
Secretário de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

JOSE ROBERTO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A.BC UYE1 1ATO L256

Este documento foi assinado digitalmente pelo seguinte signatário nas datas indicadas:

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRAÇA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.417/2025
ORÇAMENTO PARA 2026

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaguajé/PR para o Exercício Financeiro de 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
TOTAL GERAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
Contribuições
Receita Patrimonial
Receita de Serviços
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes
RECEITAS DE CAPITAL
Alienação de Bens
Transferências de Capital
SUB-TOTAL DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ITAGUAJÉ

RECEITAS CORRENTES
Contribuições
Receitas Patrimoniais
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS
Contribuições
Outras Receitas Correntes
SUB-TOTAL DA RECEITA
TOTAL GERAL RECEITA

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Engenharia
Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Planejamento
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Secretaria Municipal de Finanças
Encargos Municipais de Agricultura
Reserva de Contingência
SUB-TOTAL DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAJÉ
Instituto de Previdência dos Servidores de Itaguaje
TOTAL GERAL DA DESPESA

ART. 1º

ART. 2º

ART. 3º

ART. 4º

ART. 5º

Itaguaje, Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2025.

PARANACITY
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.336/2025

JOSE CLAUDIO MATHIAS

DECRETA

ART. 1º

ART. 2º

ART. 3º

ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÓNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÓNIA, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 75.814.686/0001-15, com sede na Rua Bom Jesus, 1000, Centro, Orizônia/PR, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o senhor Marcos Dias Conor, portador do CPF nº 000.000.000-00.

FORNECEDOR: CIRAGAS LTDA, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, com sede na Rua Exemplo, nº 00, Centro, Orizônia/PR, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor Fulano de Tal, portador do RG nº 0.000.000 SSP/PR e do CPF nº 000.000.000-00.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) em botijões de 13 kg e 45 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Orizônia/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os valores unitários e totais registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás GLP 13 kg	Botijão	1.200	R$ 110,00	R$ 132.000,00
2	Gás GLP 45 kg	Botijão	300	R$ 380,00	R$ 114.000,00

Valor Total: R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais).

Orizônia/PR, 10 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 59/2025
Processo Administrativo Nº 281/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 08/12/2025 14:50:00

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: Unidades Val. Ref.: 37.500,00

Descrição: Contratacao de empresa especializadapara fornecimento, montagem,operacao e desmontagem da estruturae servicos para a Festa da Amizade,compreendendo: 01 apresentacao combanda (05 integrantes), com valor deate R$ 15.000,00; 01 palco coberto10m x 6m; 01 painel de LED 3m x 4m;02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x5m; 01 sistema completo de som eiluminacao para evento aberto,conforme rider tecnico, com equipetecnica; 02 banheiros quimicosfemininos e 02 masculinos, ambos commanutencao/limpeza;Contratacao de empresa especializadapara fornecimento, montagem,operacao e desmontagem da estruturae servicos para a Festa da Amizade,compreendendo: 01 apresentacao combanda (05 integrantes), com valor deate R$ 15.000,00; 01 palco coberto10m x 6m; 01 painel de LED 3m x 4m;02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x5m; 01 sistema completo de som eiluminacao para evento aberto,conforme rider tecnico, com equipetecnica; 02 banheiros quimicosfemininos e 02 masculinos, ambos commanutencao/limpeza;

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 607	Serviço	36.000,00
PARTICIPANTE 637	Serviço	375.000,00
PARTICIPANTE 166	Serviço	37.499,00
PARTICIPANTE 952	Serviço	37.000,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.711.120/0001-25 **MATRIZ**		**13/02/2014**

NOME EMPRESARIAL
GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ESTADOS UNIDOS	**559**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.780-000	**CONJUNTO PACHECO**	**PARAISO DO NORTE**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
gil.ronaldo@hotmail.comn	**(44) 9855-1332**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/02/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/11/2025** às **16:46:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA

CPF
070.050.889-99

CNPJ
19.711.120/0001-25

Data de Abertura
13/02/2014

Nome Empresarial
GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999

Capital Social
15.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
13/02/2014

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
87780-000	RUA ESTADOS UNIDOS	559
Bairro	**Município**	**UF**
CONJUNTO PACHECO	PARAISO DO NORTE	PR

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	13/02/2014	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038248028-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.711.120/0001-25**
Nome: **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (03/11/2025 15:19:04)

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
EXERCÍCIO 2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE Nº 2534/2025

Nome/Razão: **88200 - GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999**
CNPJ/CPF: 19.711.120/0001-25
Endereço: Rua ESTADOS UNIDOS, 559
Complemento:
Bairro: RESIDENCIAL PACHECO CEP: 87.780-000
Cidade: Paraíso do Norte - PR

Finalidade: CERTIDÃO DE CONTRIBUINTE

Certificamos, conforme consulta feita no sistema, que o contribuinte acima descrito não possuiu débitos tributários municipais até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 137 do Código Tributário Municipal (Lei 29/2001).

Nota: Caso seu nome não esteja cadastrado nesta repartição, rigorosamente como acima, o mesmo poderá estar em Débito, porque a emitimos da forma como foi requerida.

Certidão Válida até 02/02/2026

Paraíso do Norte PR segunda-feira, 03 de novembro de 2025 às 15:23 hs.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Divisão de Tributação (https://paraisodonorte.atende.net) através do código de autenticidade Nº WGT211203-000-RZIEJHRWHREZVS-2
cadastrar instrução normativa
Emitida no Portal do Cidadão

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999
CNPJ: 19.711.120/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:10:04 do dia 07/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/05/2026.
Código de controle da certidão: **6DC5.89AE.0340.35FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.711.120/0001-25

Razão Social: GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999

Endereço: RUA ESTADOS UNIDOS 559 / CONJUNTO PACHECO / PARAISO DO NORTE / PR / 87780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120411382193189494

Informação obtida em 15/12/2025 17:06:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.711.120/0001-25
Certidão nº: 66427261/2025
Expedição: 04/11/2025, às 16:44:55
Validade: 03/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.711.120/0001-25, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PARAÍSO DO NORTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999

CNPJ: 19.711.120/0001-25

Local da Sede: Paraíso do Norte - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de PARAÍSO DO NORTE
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

PARAÍSO DO NORTE, 10 de novembro de 2025

MARIANNA SATIE KUME CHRISTIANO
Distribuidor

Código Validador TJPR: CACF.8025.38JAJUJ.02 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQEIbE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N° 59/2025

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999, inscrita no CNPJ sob o nº 19.711.120/0001-25.,com sede na rua:ESTADOS UNIDOS, 559, CEP:87.780-000, na cidade de Paraíso do Norte-PR , por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 (art. 18-A), bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Processo de Dispensa Eletrônica, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e
verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é Sr. GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA , portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº 9.450.479-1 incrito (a) no CPF sob nº 07005088999., cuja função/cargo é representante legal (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de dispensa de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: sversuteluana@gmail.com Telefone: (44)998311947

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o senhor(a) Luana Sversute, auxiliar administrativa ., portador(a) do CPF/MF sob n.º.08685120950, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa Eletrônica nº 59/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Paraíso do Norte 15 de Dezembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA
Data: 15/12/2025 16:50:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA

07005088999

Representante legal

19.711.120/0001-25

ANEXO II

MODELO DA PROSTA DE PREÇO

ITEM EXCLUSIVO PARA MEIs, ME e EPP

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unid.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e desmontagem da estrutura e serviços para a Festa da Amizade, compreendendo: 01 apresentação com banda (05 integrantes), com valor de até R$ 15.000,00; 01 palco coberto 10m x 6m; 01 painel de LED 3m x 4m; 02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x 5m; 01 sistema completo de som e iluminação para evento aberto, conforme rider técnico, com equipe técnica; 02 banheiros químicos femininos e 02 masculinos, ambos com manutenção/limpeza;	Unid.	1	33.9900,00	R$33.9900,00

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEUS ANEXOS.

1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

2) Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: **Banco do Brasil**

Agência: **2396-5** Conta Corrente: **25517-3**

Paraíso do Norte 16 de Dezembro de 2025. gov.br

Documento assinado digitalmente
GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA
Data: 16/12/2025 22:52:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999

Representante legal

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do participante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

Razão social GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999, inscrita no CNPJ sob o nº.19.711.120/0001-25, com sede na rua:ESTADOS UNIDOS, 559, CEP:87.780-000, na cidade de Paraíso do Norte-PR

Telefone:(44)998311947 e-mail:sversuteluana@gmail.com

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N° 59/2025

Por este instrumento, a empresa GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999, sediada em rua:ESTADOS UNIDOS, n°559, CEP:87.780-000, na cidade de Paraíso do Norte-PR, inscrita no CNPJ sob o n° 19.711.120/0001-25, outorga poderes a GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA , portador (a) do documento de identidade n° 9.450.479-1, inscrito (a) no CPF/MF sob o n°07005088999, para representá-la na Dispensa de Licitação nº 3/2025 do Município de Mandaguaçu, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao processo, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos do processo de dispensa de licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

Paraíso do Norte 16 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA
Data: 16/12/2025 22:53:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999

Representante lega

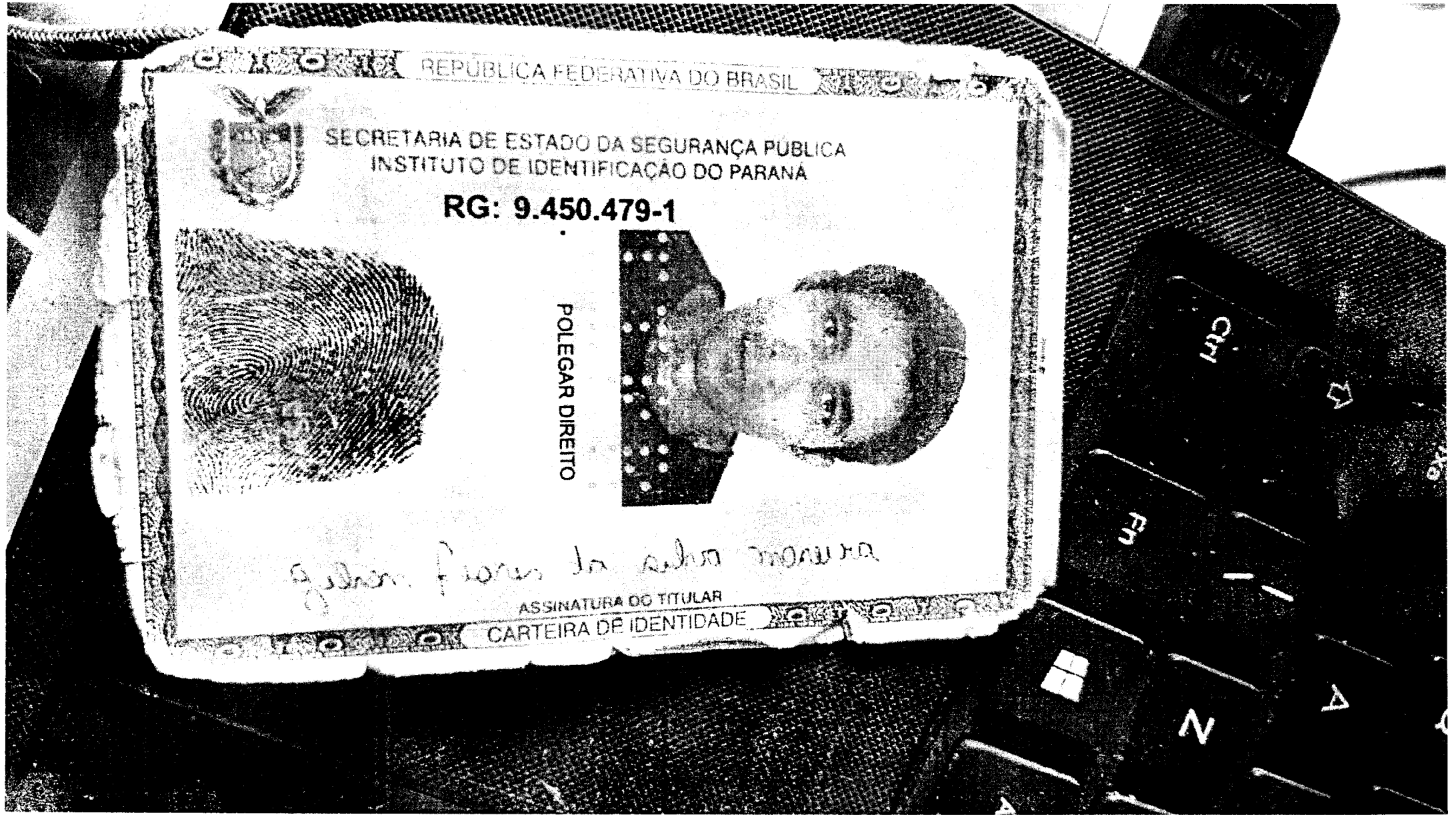
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 9.450.479-1
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

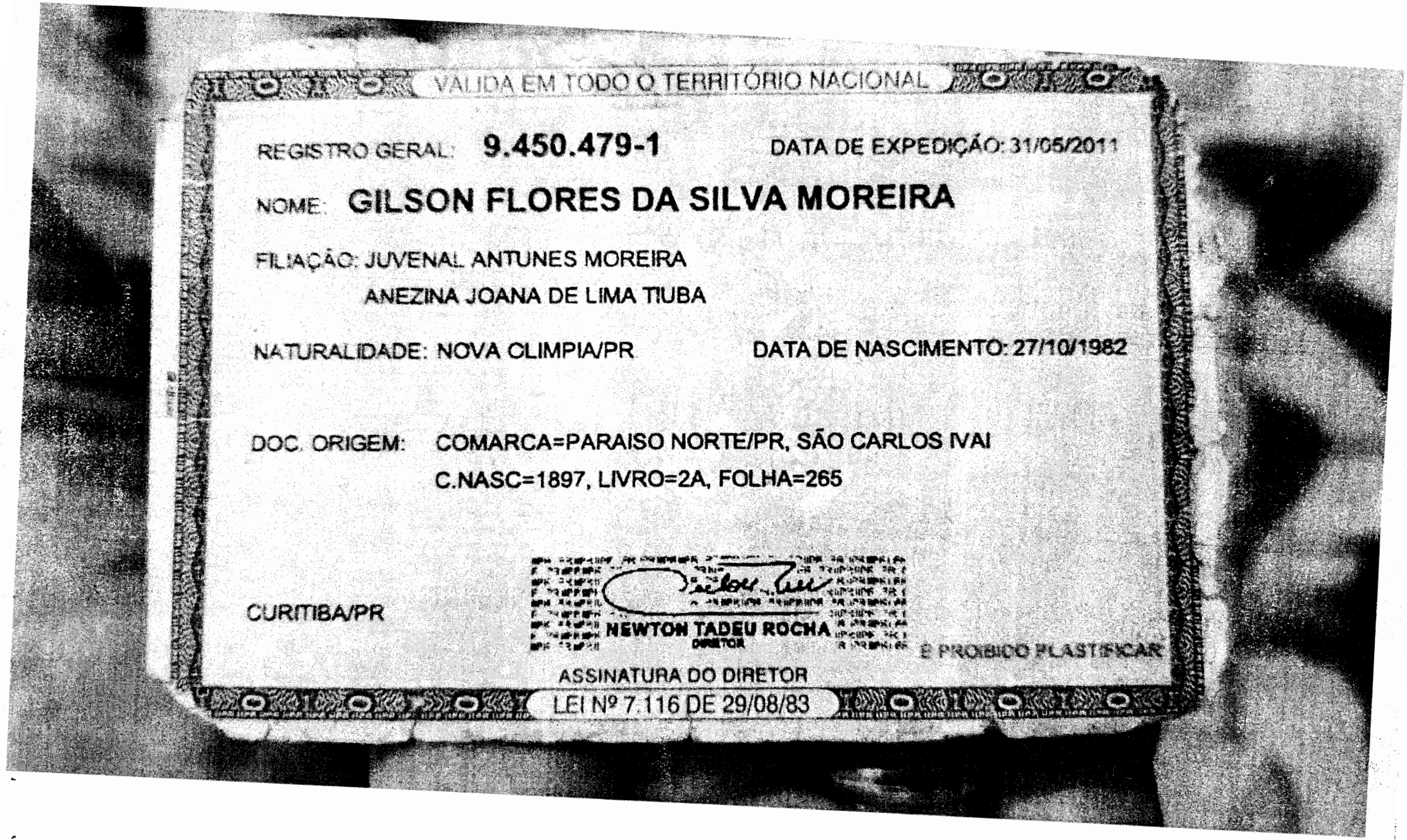

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **9.450.479-1** DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/05/2011

NOME: **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA**

FILIAÇÃO: JUVENAL ANTUNES MOREIRA

ANEZINA JOANA DE LIMA TIUBA

NATURALIDADE: NOVA CLIMPIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/10/1982

DOC. ORIGEM: COMARCA=PARAISO NORTE/PR, SÃO CARLOS IVAI

C.NASC=1897, LIVRO=2A, FOLHA=265

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
070.050.889-99

Nome
GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA

Nascimento
27/10/1982

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 59/2025
Processo Administrativo Nº 281/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 08/12/2025 14:50:00

TOTAL DO PROCESSO: **33.990,00**

GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999 **19.711.120/0001-25** **33.990,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 637 Lance: 33.990,00 **Total: 33.990,00**

Item: 1 Unidade: Unidades Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Contratacao de empresa especializadapara fornecimento, montagem,operacao e desmontagem da estruturae servicos para a Festa da Amizade,compreendendo: 01 apresentacao combanda (05 integrantes), com valor deate R$ 15.000,00; 01 palco coberto10m x 6m; 01 painel de LED 3m x 4m;02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x5m; 01 sistema completo de som eiluminacao para evento aberto,conforme rider tecnico, com equipetecnica; 02 banheiros quimicosfemininos e 02 masculinos, ambos commanutencao/limpeza;Contratacao de empresa especializadapara fornecimento, montagem,operacao e desmontagem da estruturae servicos para a Festa da Amizade,compreendendo: 01 apresentacao combanda (05 integrantes), com valor deate R$ 15.000,00; 01 palco coberto10m x 6m; 01 painel de LED 3m x 4m;02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x5m; 01 sistema completo de som eiluminacao para evento aberto,conforme rider tecnico, com equipetecnica; 02 banheiros quimicosfemininos e 02 masculinos, ambos commanutencao/limpeza;

Quantidade: 1 Val. Ref.: 37.500,00 **Valor Unit.: 33.990,00** Total Item: 33.990,00

CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 59/2025
Processo Administrativo Nº 281/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 08/12/2025 14:50:00

LOTE 1 - ADJUDICADO - 17/12/2025 08:49:14

1 - Contratacao de empresa especializadapara fornecimento, montagem,operacao e desmontagem da estruturae servicos para a Festa da Amizade,compreendendo: 01 apresentacao combanda (05 integrantes), com

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Unidades Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Contratacao de empresa especializadapara fornecimento, montagem,operacao e desmontagem da estruturae servicos para a Festa da Amizade,compreendendo: 01 apresentacao combanda (05 integrantes), com valor deate R$ 15.000,00; 01 palco coberto10m x 6m; 01 painel de LED 3m x 4m;02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x5m; 01 sistema completo de som eiluminacao para evento aberto,conforme rider tecnico, com equipetecnica; 02 banheiros quimicosfemininos e 02 masculinos, ambos commanutencao/limpeza;Contratacao de empresa especializadapara fornecimento, montagem,operacao e desmontagem da estruturae servicos para a Festa da Amizade,compreendendo: 01 apresentacao combanda (05 integrantes), com valor deate R$ 15.000,00; 01 palco coberto10m x 6m; 01 painel de LED 3m x 4m;02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x5m; 01 sistema completo de som eiluminacao para evento aberto,conforme rider tecnico, com equipetecnica; 02 banheiros quimicosfemininos e 02 masculinos, ambos commanutencao/limpeza;

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 33.990,00 **Valor Total:** 33.990,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA	637	19.711.120/0001-25	375.000,00	33.990,00		Sim
2	GARRAFAO PRODUCAO MUSICAL LTDA	952	25.695.710/0001-04	37.000,00	34.000,00	0,03	Sim
3	34.330.439 JOSE FLAVIO DA TRINDADE	607	34.330.439/0001-02	36.000,00	36.000,00	5,88	Sim
4	VIA SOM BRASIL LTDA-ME	166	04.473.887/0001-96	37.499,00	37.499,00	4,16	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR

(Continuação da página anterior)

Código: [illegible] **Tipo:** [illegible] **Gerado em:** [illegible]

Resumo das Metas

Meta 1 – Ações Gerais	**R$ 261.182,20**
1.1 Fomento Cultural	**R$ 261.182,20**
1.1.1 Espetáculo de Balé (figurinos)	R$ 101.441,04
1.1.2 Shows e eventos culturais gratuitos	R$ 41.769,16
1.1.3 Teatro	R$ 13.060,11
1.1.4 Oficina de [illegible]	R$ 18.382,76
1.1.5 Artesanato (feiras, oficinas, mostras)	R$ 15.470,93
1.1.6 Oficina Circo	R$ 7.835,47
1.1.7 Oficina Contação de História	R$ 7.836,47
1.1.8 Projeto Grafite	R$ 13.060,11
1.1.9 Curso Fotografia	R$ 15.470,93
1.1.10 Apresentação Musical (duplas, trios [illegible])	R$ 18.382,76
1.1.11 Oficina de dança (idosos, [illegible])	R$ 7.836,47
Soma das Atividades	**R$ 261.182,20**
Soma das ações	**R$ 261.182,20**

Total [illegible]

Código: [illegible] **Tipo:** [illegible] **Gerado em:** [illegible]

Resumo das Metas

Meta 1 – Ações Gerais	**R$ 261.182,20**
1.1 Fomento Cultural	**R$ 261.182,20**
1.1.1 Espetáculo de Balé (figurinos)	R$ 101.441,04
1.1.2 Shows e eventos culturais gratuitos	R$ 41.769,16
[illegible]	[illegible]
Soma das Atividades	**R$ 261.182,20**
Soma das ações	**R$ 261.182,20**

Total [illegible]

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2500/2025

Denomina de "[illegible] Antonio [illegible]" a Escola [illegible] localizada na Vila [illegible] e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º [illegible]

Parágrafo Único. [illegible]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, [illegible] de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº [illegible]/2025

O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, [illegible]

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER [illegible]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, [illegible] de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

PORTARIA Nº [illegible]

[illegible]

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

PORTARIA Nº [illegible]

O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, [illegible]

RESOLVE:

Art. 1º [illegible]

NAYANE [illegible]

GERSON [illegible]

Art. 2º [illegible]

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, [illegible] de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2669/2025

Designa servidor a Fiscal do Termo de Convênio com a SEAB, E-protocolo nº 23.681.281-6 e dá outras providências.

O Senhor José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor [illegible], vinculado à Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Mandaguaçu, [illegible], vinculado à Secretaria de Planejamento e Inovação Tecnológica do Município de Mandaguaçu, como Fiscal do Termo de Convênio com a SEAB, E-protocolo nº 23.681.281-6.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 15 de dezembro de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 026/2025

O SENHOR MARCIO AQUARONI NAVACHI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM VISTA DO CONTIDO NO ART. 4º PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2?? DE 16 DE MAIO DE 2023, QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, **RESOLVE**

Art. 1º [illegible]

NOME	CARGO	HABILITAÇÃO
[illegible]	Vereador	[illegible]
[illegible]	Vereador	[illegible]
Fernando Souza	Vereador	[illegible]
[illegible]	Vereador	[illegible]
[illegible]	Vereadora	[illegible]
[illegible] de Oliveira	Vereador	[illegible]
[illegible] Navachi	Vereador	[illegible]
[illegible] da Silva	Vereador	[illegible]
[illegible]	Vereador	[illegible]
[illegible] Carlos [illegible]	Assessor Legislativo Jurídico	[illegible]
Éder de Thiago Conrado	Auxiliar Administrativo	[illegible]
Felipe [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] Cristina [illegible]	[illegible] Geral	[illegible]
José Adeilson [illegible] Nascimento	Agente Administrativo	[illegible]
[illegible] Lopes da Silva	Advogado	[illegible]
[illegible]	Contadora	[illegible]

Art. 2º [illegible]

Art. 3º [illegible]

Art. 4º [illegible]

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Mandaguaçu-PR, 15 de dezembro de 2025.

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 375 – Telefone Fax (44) 3245-8400

www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato

Nº [illegible]/2025

[illegible]

Mandaguaçu, [illegible] de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[illegible]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[illegible]

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

[illegible]

DECRETA:

[illegible]

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

LEI Nº 2498/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.2??/2022, que dispõe sobre as nomenclaturas de logradouros públicos [illegible] e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º [illegible]

[illegible] Rua Aragonites

Art. 2º [illegible]

Mandaguaçu, [illegible] de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

Ato de Credenciamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [illegible]

[illegible]

Item	Descrição	Credenciadas
1	[illegible]	[illegible]

JOSÉ ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal

[illegible]
Secretária de Saúde

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 04CA E419 DD69 D5BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

[illegible]

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025

Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu, referente ao exercício financeiro de 2023.

Art. 1º Ficam reprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2023, mantendo desaprovação do Parecer Prévio nº 21?/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 25 de novembro de 2025.

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

[illegible]
1º Secretário

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

LEI Nº 2502/2025

Dispõe sobre a forma de [illegible] Decreto nº 1.4??/2023, de [illegible] de 2023, que [illegible]

[illegible]

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

[illegible]

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 59/2025
Processo Administrativo Nº 281/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 08/12/2025 14:50:00

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 17/12/2025 08:49:16
1 - Contratacao de empresa especializadapara fornecimento, montagem,operacao e desmontagem da estruturae servicos para a Festa da Amizade,compreendendo: 01 apresentacao combanda (05 integrantes), com

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Unidades Marca: Serviço Modelo:

Descrição: Contratacao de empresa especializadapara fornecimento, montagem,operacao e desmontagem da estruturae servicos para a Festa da Amizade,compreendendo: 01 apresentacao combanda (05 integrantes), com valor deate R$ 15.000,00; 01 palco coberto10m x 6m; 01 painel de LED 3m x 4m;02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x5m; 01 sistema completo de som eiluminacao para evento aberto,conforme rider tecnico, com equipetecnica; 02 banheiros quimicosfemininos e 02 masculinos, ambos commanutencao/limpeza;Contratacao de empresa especializadapara fornecimento, montagem,operacao e desmontagem da estruturae servicos para a Festa da Amizade,compreendendo: 01 apresentacao combanda (05 integrantes), com valor deate R$ 15.000,00; 01 palco coberto10m x 6m; 01 painel de LED 3m x 4m;02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x5m; 01 sistema completo de som eiluminacao para evento aberto,conforme rider tecnico, com equipetecnica; 02 banheiros quimicosfemininos e 02 masculinos, ambos commanutencao/limpeza;

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 33.990,00 **Valor Total:** 33.990,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA	637	19.711.120/0001-25	375.000,00	33.990,00		Sim
2	GARRAFAO PRODUCAO MUSICAL LTDA	952	25.695.710/0001-04	37.000,00	34.000,00	0,03	Sim
3	34.330.439 JOSE FLAVIO DA TRINDADE	607	34.330.439/0001-02	36.000,00	36.000,00	5,88	Sim
4	VIA SOM BRASIL LTDA-ME	166	04.473.887/0001-96	37.499,00	37.499,00	4,16	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

JOSE ROBERTO MENDES:63453665953
Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO MENDES:63453665953
Dados: 2025.12.17 16:33:35 -03'00'

AUTORIDADE: JOSE ROBERTO MENDES

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 525/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2.707/24 de 16/12/2024

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar até o montante previsto no valor de **R$ 43.190,23** (quarenta e três mil cento e noventa reais e vinte e três centavos) destinado às dotações das seguintes Unidades Orçamentárias:

Suplementação:

07.10.04.122.0006.2.007.3.3.90.30.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - MATERIAL DE CONSUMO
07.10.04.122.0006.2.007.3.3.90.33.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
07.10.04.122.0006.2.007.3.3.90.39.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.10.04.122.0006.2.007.3.3.90.39.00.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE 1.500
08.01.04.122.0006.2.008.3.3.90.30.00.00	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E DE GESTÃO AMBIENTAL - MATERIAL DE CONSUMO
08.01.04.122.0006.2.008.3.3.90.39.00.00	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E DE GESTÃO AMBIENTAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.01.04.122.0006.2.008.3.3.90.39.00.01	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E DE GESTÃO AMBIENTAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE 1.500
08.01.04.122.0006.2.008.3.3.90.52.00.00	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E DE GESTÃO AMBIENTAL - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.01.04.122.0006.2.008.3.3.90.52.00.01	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E DE GESTÃO AMBIENTAL - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 1.500
08.01.04.122.0006.2.008.4.4.90.51.00.00	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E DE GESTÃO AMBIENTAL - OBRAS E INSTALAÇÕES
08.01.04.122.0006.2.008.4.4.90.51.00.01	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E DE GESTÃO AMBIENTAL - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 1.500
08.01.04.122.0006.2.008.4.4.90.52.00.00	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E DE GESTÃO AMBIENTAL - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.01.04.122.0006.2.008.4.4.90.52.00.01	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E DE GESTÃO AMBIENTAL - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 1.500
08.01.04.122.0006.2.008.4.4.90.52.00.02	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E DE GESTÃO AMBIENTAL - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 1.501
08.01.04.122.0006.2.008.4.4.90.52.00.03	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E DE GESTÃO AMBIENTAL - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FONTE 1.502

Extrato de contrato

Nº. 67/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguaçu e **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999**

Objeto: Contratação de empresa especializada para organização e execução completa da Festa da Amizade, a realizar-se no Distrito de Pulinópolis, Município de Mandaguaçu/PR, no dia 20 de dezembro de 2025, com início previsto às 20h, compreendendo show musical com banda ao vivo e estrutura completa, incluindo palco, sonorização, iluminação e painel de LED, além de tendas e banheiros químicos, com equipe técnica para montagem, operação e desmontagem.

R$ R$ 33.990,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa reais). Dotação Orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
500	3.3.90.39	0853	Convênio SETU – Festa da Amizade	Ind/Com/Tur. e Trabalho

Duração do Contrato: 31/12/2025

Data da Assinatura do Contrato: 17 de dezembro de 2025

Foro: Mandaguaçu

Mandaguaçu, 17 de dezembro de 2025

JOSE ROBERTO MENDES:63453665953

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO MENDES:63453665953
Dados: 2025.12.19 08:08:40 -03'00'

Jose Roberto Mendes

Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2025

[illegible]

[illegible]

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º [illegible]

Art. 2º [illegible]

Art. 3º [illegible]

Art. 4º [illegible]

Art. 5º [illegible]

Art. 6º [illegible]

Art. 7º [illegible]

Art. 8º [illegible]

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art. 9º [illegible]

Art. 10 [illegible]

CAPÍTULO III
Da Organização do Trabalho dos Profissionais

Art. 11 [illegible]

Art. 12 [illegible]

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 13 [illegible]

Art. 14 [illegible]

[illegible]

Sandra Aparecida Fabiano
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

PORTARIA

[illegible]

DECRETO

[illegible]

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

LEI Nº [illegible]

[illegible]

CAPÍTULO I

[illegible]

CAPÍTULO II

[illegible]

CAPÍTULO III

[illegible]

CAPÍTULO IV

[illegible]

CAPÍTULO V

[illegible]

CAPÍTULO VI

[illegible]

CAPÍTULO VII

[illegible]

CAPÍTULO VIII

[illegible]

CAPÍTULO IX

[illegible]

CAPÍTULO X

[illegible]

CAPÍTULO XI

[illegible]

CAPÍTULO XII

[illegible]

CAPÍTULO XIII

[illegible]

CAPÍTULO XIV

[illegible]

CAPÍTULO XV

[illegible]

CAPÍTULO XVI

[illegible]

CAPÍTULO XVII

[illegible]

CAPÍTULO XVIII

[illegible]

CAPÍTULO XIX

[illegible]

CAPÍTULO XX

[illegible]

CAPÍTULO XXI

[illegible]

CAPÍTULO XXII

[illegible]

CAPÍTULO XXIII

[illegible]

CAPÍTULO XXIV

[illegible]

CAPÍTULO XXV

[illegible]

CAPÍTULO XXVI

[illegible]

CAPÍTULO XXVII

[illegible]

CAPÍTULO XXVIII

[illegible]

CAPÍTULO XXIX

[illegible]

CAPÍTULO XXX

[illegible]

CAPÍTULO XXXI

[illegible]

CAPÍTULO XXXII

[illegible]

CAPÍTULO XXXIII

[illegible]

CAPÍTULO XXXIV

[illegible]

CAPÍTULO XXXV

[illegible]

CAPÍTULO XXXVI

[illegible]

CAPÍTULO XXXVII

[illegible]

CAPÍTULO XXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO XXXIX

[illegible]

CAPÍTULO XL

[illegible]

CAPÍTULO XLI

[illegible]

CAPÍTULO XLII

[illegible]

CAPÍTULO XLIII

[illegible]

CAPÍTULO XLIV

[illegible]

CAPÍTULO XLV

[illegible]

CAPÍTULO XLVI

[illegible]

CAPÍTULO XLVII

[illegible]

CAPÍTULO XLVIII

[illegible]

CAPÍTULO XLIX

[illegible]

CAPÍTULO L

[illegible]

CAPÍTULO LI

[illegible]

CAPÍTULO LII

[illegible]

CAPÍTULO LIII

[illegible]

CAPÍTULO LIV

[illegible]

CAPÍTULO LV

[illegible]

CAPÍTULO LVI

[illegible]

CAPÍTULO LVII

[illegible]

CAPÍTULO LVIII

[illegible]

CAPÍTULO LIX

[illegible]

CAPÍTULO LX

[illegible]

CAPÍTULO LXI

[illegible]

CAPÍTULO LXII

[illegible]

CAPÍTULO LXIII

[illegible]

CAPÍTULO LXIV

[illegible]

CAPÍTULO LXV

[illegible]

CAPÍTULO LXVI

[illegible]

CAPÍTULO LXVII

[illegible]

CAPÍTULO LXVIII

[illegible]

CAPÍTULO LXIX

[illegible]

CAPÍTULO LXX

[illegible]

CAPÍTULO LXXI

[illegible]

CAPÍTULO LXXII

[illegible]

CAPÍTULO LXXIII

[illegible]

CAPÍTULO LXXIV

[illegible]

CAPÍTULO LXXV

[illegible]

CAPÍTULO LXXVI

[illegible]

CAPÍTULO LXXVII

[illegible]

CAPÍTULO LXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO LXXIX

[illegible]

CAPÍTULO LXXX

[illegible]

CAPÍTULO LXXXI

[illegible]

CAPÍTULO LXXXII

[illegible]

CAPÍTULO LXXXIII

[illegible]

CAPÍTULO LXXXIV

[illegible]

CAPÍTULO LXXXV

[illegible]

CAPÍTULO LXXXVI

[illegible]

CAPÍTULO LXXXVII

[illegible]

CAPÍTULO LXXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO LXXXIX

[illegible]

CAPÍTULO XC

[illegible]

CAPÍTULO XCI

[illegible]

CAPÍTULO XCII

[illegible]

CAPÍTULO XCIII

[illegible]

CAPÍTULO XCIV

[illegible]

CAPÍTULO XCV

[illegible]

CAPÍTULO XCVI

[illegible]

CAPÍTULO XCVII

[illegible]

CAPÍTULO XCVIII

[illegible]

CAPÍTULO XCIX

[illegible]

CAPÍTULO C

[illegible]

CAPÍTULO CI

[illegible]

CAPÍTULO CII

[illegible]

CAPÍTULO CIII

[illegible]

CAPÍTULO CIV

[illegible]

CAPÍTULO CV

[illegible]

CAPÍTULO CVI

[illegible]

CAPÍTULO CVII

[illegible]

CAPÍTULO CVIII

[illegible]

CAPÍTULO CIX

[illegible]

CAPÍTULO CX

[illegible]

CAPÍTULO CXI

[illegible]

CAPÍTULO CXII

[illegible]

CAPÍTULO CXIII

[illegible]

CAPÍTULO CXIV

[illegible]

CAPÍTULO CXV

[illegible]

CAPÍTULO CXVI

[illegible]

CAPÍTULO CXVII

[illegible]

CAPÍTULO CXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CXIX

[illegible]

CAPÍTULO CXX

[illegible]

CAPÍTULO CXXI

[illegible]

CAPÍTULO CXXII

[illegible]

CAPÍTULO CXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CXXV

[illegible]

CAPÍTULO CXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CXXX

[illegible]

CAPÍTULO CXXXI

[illegible]

CAPÍTULO CXXXII

[illegible]

CAPÍTULO CXXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CXXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CXXXV

[illegible]

CAPÍTULO CXXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CXXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CXXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CXXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CXL

[illegible]

CAPÍTULO CXLI

[illegible]

CAPÍTULO CXLII

[illegible]

CAPÍTULO CXLIII

[illegible]

CAPÍTULO CXLIV

[illegible]

CAPÍTULO CXLV

[illegible]

CAPÍTULO CXLVI

[illegible]

CAPÍTULO CXLVII

[illegible]

CAPÍTULO CXLVIII

[illegible]

CAPÍTULO CXLIX

[illegible]

CAPÍTULO CL

[illegible]

CAPÍTULO CLI

[illegible]

CAPÍTULO CLII

[illegible]

CAPÍTULO CLIII

[illegible]

CAPÍTULO CLIV

[illegible]

CAPÍTULO CLV

[illegible]

CAPÍTULO CLVI

[illegible]

CAPÍTULO CLVII

[illegible]

CAPÍTULO CLVIII

[illegible]

CAPÍTULO CLIX

[illegible]

CAPÍTULO CLX

[illegible]

CAPÍTULO CLXI

[illegible]

CAPÍTULO CLXII

[illegible]

CAPÍTULO CLXIII

[illegible]

CAPÍTULO CLXIV

[illegible]

CAPÍTULO CLXV

[illegible]

CAPÍTULO CLXVI

[illegible]

CAPÍTULO CLXVII

[illegible]

CAPÍTULO CLXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CLXIX

[illegible]

CAPÍTULO CLXX

[illegible]

CAPÍTULO CLXXI

[illegible]

CAPÍTULO CLXXII

[illegible]

CAPÍTULO CLXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CLXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CLXXV

[illegible]

CAPÍTULO CLXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CLXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CLXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CLXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CLXXX

[illegible]

CAPÍTULO CLXXXI

[illegible]

CAPÍTULO CLXXXII

[illegible]

CAPÍTULO CLXXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CLXXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CLXXXV

[illegible]

CAPÍTULO CLXXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CLXXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CLXXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CLXXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CXC

[illegible]

CAPÍTULO CXCI

[illegible]

CAPÍTULO CXCII

[illegible]

CAPÍTULO CXCIII

[illegible]

CAPÍTULO CXCIV

[illegible]

CAPÍTULO CXCV

[illegible]

CAPÍTULO CXCVI

[illegible]

CAPÍTULO CXCVII

[illegible]

CAPÍTULO CXCVIII

[illegible]

CAPÍTULO CXCIX

[illegible]

CAPÍTULO CC

[illegible]

CAPÍTULO CCI

[illegible]

CAPÍTULO CCII

[illegible]

CAPÍTULO CCIII

[illegible]

CAPÍTULO CCIV

[illegible]

CAPÍTULO CCV

[illegible]

CAPÍTULO CCVI

[illegible]

CAPÍTULO CCVII

[illegible]

CAPÍTULO CCVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCIX

[illegible]

CAPÍTULO CCX

[illegible]

CAPÍTULO CCXI

[illegible]

CAPÍTULO CCXII

[illegible]

CAPÍTULO CCXIII

[illegible]

CAPÍTULO CCXIV

[illegible]

CAPÍTULO CCXV

[illegible]

CAPÍTULO CCXVI

[illegible]

CAPÍTULO CCXVII

[illegible]

CAPÍTULO CCXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCXIX

[illegible]

CAPÍTULO CCXX

[illegible]

CAPÍTULO CCXXI

[illegible]

CAPÍTULO CCXXII

[illegible]

CAPÍTULO CCXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CCXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CCXXV

[illegible]

CAPÍTULO CCXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CCXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CCXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CCXXX

[illegible]

CAPÍTULO CCXXXI

[illegible]

CAPÍTULO CCXXXII

[illegible]

CAPÍTULO CCXXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CCXXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CCXXXV

[illegible]

CAPÍTULO CCXXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CCXXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CCXXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCXXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CCXL

[illegible]

CAPÍTULO CCXLI

[illegible]

CAPÍTULO CCXLII

[illegible]

CAPÍTULO CCXLIII

[illegible]

CAPÍTULO CCXLIV

[illegible]

CAPÍTULO CCXLV

[illegible]

CAPÍTULO CCXLVI

[illegible]

CAPÍTULO CCXLVII

[illegible]

CAPÍTULO CCXLVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCXLIX

[illegible]

CAPÍTULO CCL

[illegible]

CAPÍTULO CCLI

[illegible]

CAPÍTULO CCLII

[illegible]

CAPÍTULO CCLIII

[illegible]

CAPÍTULO CCLIV

[illegible]

CAPÍTULO CCLV

[illegible]

CAPÍTULO CCLVI

[illegible]

CAPÍTULO CCLVII

[illegible]

CAPÍTULO CCLVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCLIX

[illegible]

CAPÍTULO CCLX

[illegible]

CAPÍTULO CCLXI

[illegible]

CAPÍTULO CCLXII

[illegible]

CAPÍTULO CCLXIII

[illegible]

CAPÍTULO CCLXIV

[illegible]

CAPÍTULO CCLXV

[illegible]

CAPÍTULO CCLXVI

[illegible]

CAPÍTULO CCLXVII

[illegible]

CAPÍTULO CCLXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCLXIX

[illegible]

CAPÍTULO CCLXX

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXI

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXII

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXV

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXX

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXXI

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXXII

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXXV

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCLXXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CCXC

[illegible]

CAPÍTULO CCXCI

[illegible]

CAPÍTULO CCXCII

[illegible]

CAPÍTULO CCXCIII

[illegible]

CAPÍTULO CCXCIV

[illegible]

CAPÍTULO CCXCV

[illegible]

CAPÍTULO CCXCVI

[illegible]

CAPÍTULO CCXCVII

[illegible]

CAPÍTULO CCXCVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCXCIX

[illegible]

CAPÍTULO CCC

[illegible]

CAPÍTULO CCCI

[illegible]

CAPÍTULO CCCII

[illegible]

CAPÍTULO CCCIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCIV

[illegible]

CAPÍTULO CCCV

[illegible]

CAPÍTULO CCCVI

[illegible]

CAPÍTULO CCCVII

[illegible]

CAPÍTULO CCCVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCIX

[illegible]

CAPÍTULO CCCX

[illegible]

CAPÍTULO CCCXI

[illegible]

CAPÍTULO CCCXII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXIV

[illegible]

CAPÍTULO CCCXV

[illegible]

CAPÍTULO CCCXVI

[illegible]

CAPÍTULO CCCXVII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXIX

[illegible]

CAPÍTULO CCCXX

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXI

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXV

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXX

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXXI

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXXII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXXV

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CCCXL

[illegible]

CAPÍTULO CCCXLI

[illegible]

CAPÍTULO CCCXLII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXLIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXLIV

[illegible]

CAPÍTULO CCCXLV

[illegible]

CAPÍTULO CCCXLVI

[illegible]

CAPÍTULO CCCXLVII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXLVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXLIX

[illegible]

CAPÍTULO CCCL

[illegible]

CAPÍTULO CCCLI

[illegible]

CAPÍTULO CCCLII

[illegible]

CAPÍTULO CCCLIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCLIV

[illegible]

CAPÍTULO CCCLV

[illegible]

CAPÍTULO CCCLVI

[illegible]

CAPÍTULO CCCLVII

[illegible]

CAPÍTULO CCCLVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCLIX

[illegible]

CAPÍTULO CCCLX

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXI

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXII

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXIV

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXV

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXVI

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXVII

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXIX

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXX

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXI

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXII

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXV

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXX

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXXI

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXXII

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXXV

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCLXXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CCCXC

[illegible]

CAPÍTULO CCCXCI

[illegible]

CAPÍTULO CCCXCII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXCIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXCIV

[illegible]

CAPÍTULO CCCXCV

[illegible]

CAPÍTULO CCCXCVI

[illegible]

CAPÍTULO CCCXCVII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXCVIII

[illegible]

CAPÍTULO CCCXCIX

[illegible]

CAPÍTULO CD

[illegible]

CAPÍTULO CDI

[illegible]

CAPÍTULO CDII

[illegible]

CAPÍTULO CDIII

[illegible]

CAPÍTULO CDIV

[illegible]

CAPÍTULO CDV

[illegible]

CAPÍTULO CDVI

[illegible]

CAPÍTULO CDVII

[illegible]

CAPÍTULO CDVIII

[illegible]

CAPÍTULO CDIX

[illegible]

CAPÍTULO CDX

[illegible]

CAPÍTULO CDXI

[illegible]

CAPÍTULO CDXII

[illegible]

CAPÍTULO CDXIII

[illegible]

CAPÍTULO CDXIV

[illegible]

CAPÍTULO CDXV

[illegible]

CAPÍTULO CDXVI

[illegible]

CAPÍTULO CDXVII

[illegible]

CAPÍTULO CDXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CDXIX

[illegible]

CAPÍTULO CDXX

[illegible]

CAPÍTULO CDXXI

[illegible]

CAPÍTULO CDXXII

[illegible]

CAPÍTULO CDXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CDXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CDXXV

[illegible]

CAPÍTULO CDXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CDXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CDXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CDXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CDXXX

[illegible]

CAPÍTULO CDXXXI

[illegible]

CAPÍTULO CDXXXII

[illegible]

CAPÍTULO CDXXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CDXXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CDXXXV

[illegible]

CAPÍTULO CDXXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CDXXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CDXXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CDXXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CDXL

[illegible]

CAPÍTULO CDXLI

[illegible]

CAPÍTULO CDXLII

[illegible]

CAPÍTULO CDXLIII

[illegible]

CAPÍTULO CDXLIV

[illegible]

CAPÍTULO CDXLV

[illegible]

CAPÍTULO CDXLVI

[illegible]

CAPÍTULO CDXLVII

[illegible]

CAPÍTULO CDXLVIII

[illegible]

CAPÍTULO CDXLIX

[illegible]

CAPÍTULO CDL

[illegible]

CAPÍTULO CDLI

[illegible]

CAPÍTULO CDLII

[illegible]

CAPÍTULO CDLIII

[illegible]

CAPÍTULO CDLIV

[illegible]

CAPÍTULO CDLV

[illegible]

CAPÍTULO CDLVI

[illegible]

CAPÍTULO CDLVII

[illegible]

CAPÍTULO CDLVIII

[illegible]

CAPÍTULO CDLIX

[illegible]

CAPÍTULO CDLX

[illegible]

CAPÍTULO CDLXI

[illegible]

CAPÍTULO CDLXII

[illegible]

CAPÍTULO CDLXIII

[illegible]

CAPÍTULO CDLXIV

[illegible]

CAPÍTULO CDLXV

[illegible]

CAPÍTULO CDLXVI

[illegible]

CAPÍTULO CDLXVII

[illegible]

CAPÍTULO CDLXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CDLXIX

[illegible]

CAPÍTULO CDLXX

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXI

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXII

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXV

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXX

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXXI

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXXII

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXXV

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CDLXXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CDXC

[illegible]

CAPÍTULO CDXCI

[illegible]

CAPÍTULO CDXCII

[illegible]

CAPÍTULO CDXCIII

[illegible]

CAPÍTULO CDXCIV

[illegible]

CAPÍTULO CDXCV

[illegible]

CAPÍTULO CDXCVI

[illegible]

CAPÍTULO CDXCVII

[illegible]

CAPÍTULO CDXCVIII

[illegible]

CAPÍTULO CDXCIX

[illegible]

CAPÍTULO CM

[illegible]

CAPÍTULO CMI

[illegible]

CAPÍTULO CMII

[illegible]

CAPÍTULO CMIII

[illegible]

CAPÍTULO CMIV

[illegible]

CAPÍTULO CMV

[illegible]

CAPÍTULO CMVI

[illegible]

CAPÍTULO CMVII

[illegible]

CAPÍTULO CMVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMIX

[illegible]

CAPÍTULO CMX

[illegible]

CAPÍTULO CMXI

[illegible]

CAPÍTULO CMXII

[illegible]

CAPÍTULO CMXIII

[illegible]

CAPÍTULO CMXIV

[illegible]

CAPÍTULO CMXV

[illegible]

CAPÍTULO CMXVI

[illegible]

CAPÍTULO CMXVII

[illegible]

CAPÍTULO CMXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMXIX

[illegible]

CAPÍTULO CMXX

[illegible]

CAPÍTULO CMXXI

[illegible]

CAPÍTULO CMXXII

[illegible]

CAPÍTULO CMXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CMXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CMXXV

[illegible]

CAPÍTULO CMXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CMXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CMXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CMXXX

[illegible]

CAPÍTULO CMXXXI

[illegible]

CAPÍTULO CMXXXII

[illegible]

CAPÍTULO CMXXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CMXXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CMXXXV

[illegible]

CAPÍTULO CMXXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CMXXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CMXXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMXXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CMXL

[illegible]

CAPÍTULO CMXLI

[illegible]

CAPÍTULO CMXLII

[illegible]

CAPÍTULO CMXLIII

[illegible]

CAPÍTULO CMXLIV

[illegible]

CAPÍTULO CMXLV

[illegible]

CAPÍTULO CMXLVI

[illegible]

CAPÍTULO CMXLVII

[illegible]

CAPÍTULO CMXLVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMXLIX

[illegible]

CAPÍTULO CML

[illegible]

CAPÍTULO CMLI

[illegible]

CAPÍTULO CMLII

[illegible]

CAPÍTULO CMLIII

[illegible]

CAPÍTULO CMLIV

[illegible]

CAPÍTULO CMLV

[illegible]

CAPÍTULO CMLVI

[illegible]

CAPÍTULO CMLVII

[illegible]

CAPÍTULO CMLVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMLIX

[illegible]

CAPÍTULO CMLX

[illegible]

CAPÍTULO CMLXI

[illegible]

CAPÍTULO CMLXII

[illegible]

CAPÍTULO CMLXIII

[illegible]

CAPÍTULO CMLXIV

[illegible]

CAPÍTULO CMLXV

[illegible]

CAPÍTULO CMLXVI

[illegible]

CAPÍTULO CMLXVII

[illegible]

CAPÍTULO CMLXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMLXIX

[illegible]

CAPÍTULO CMLXX

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXI

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXII

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXV

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXX

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXXI

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXXII

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXXV

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMLXXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CMXC

[illegible]

CAPÍTULO CMXCI

[illegible]

CAPÍTULO CMXCII

[illegible]

CAPÍTULO CMXCIII

[illegible]

CAPÍTULO CMXCIV

[illegible]

CAPÍTULO CMXCV

[illegible]

CAPÍTULO CMXCVI

[illegible]

CAPÍTULO CMXCVII

[illegible]

CAPÍTULO CMXCVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMXCIX

[illegible]

CAPÍTULO CMC

[illegible]

CAPÍTULO CMCI

[illegible]

CAPÍTULO CMCII

[illegible]

CAPÍTULO CMCIII

[illegible]

CAPÍTULO CMCIV

[illegible]

CAPÍTULO CMCV

[illegible]

CAPÍTULO CMCVI

[illegible]

CAPÍTULO CMCVII

[illegible]

CAPÍTULO CMCVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMCIX

[illegible]

CAPÍTULO CMCX

[illegible]

CAPÍTULO CMCXI

[illegible]

CAPÍTULO CMCXII

[illegible]

CAPÍTULO CMCXIII

[illegible]

CAPÍTULO CMCXIV

[illegible]

CAPÍTULO CMCXV

[illegible]

CAPÍTULO CMCXVI

[illegible]

CAPÍTULO CMCXVII

[illegible]

CAPÍTULO CMCXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMCXIX

[illegible]

CAPÍTULO CMCXX

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXI

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXII

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXV

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXX

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXXI

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXXII

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXXV

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMCXXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CMCXL

[illegible]

CAPÍTULO CMCXLI

[illegible]

CAPÍTULO CMCXLII

[illegible]

CAPÍTULO CMCXLIII

[illegible]

CAPÍTULO CMCXLIV

[illegible]

CAPÍTULO CMCXLV

[illegible]

CAPÍTULO CMCXLVI

[illegible]

CAPÍTULO CMCXLVII

[illegible]

CAPÍTULO CMCXLVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMCXLIX

[illegible]

CAPÍTULO CMCL

[illegible]

CAPÍTULO CMCLI

[illegible]

CAPÍTULO CMCLII

[illegible]

CAPÍTULO CMCLIII

[illegible]

CAPÍTULO CMCLIV

[illegible]

CAPÍTULO CMCLV

[illegible]

CAPÍTULO CMCLVI

[illegible]

CAPÍTULO CMCLVII

[illegible]

CAPÍTULO CMCLVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMCLIX

[illegible]

CAPÍTULO CMCLX

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXI

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXII

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXIII

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXIV

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXV

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXVI

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXVII

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXIX

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXX

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXXI

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXXII

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXXIV

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXXV

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXXVI

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXXVII

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXXVIII

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXXIX

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXXX

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXXXI

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXXXII

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXXXIII

[illegible]

CAPÍTULO CMCLXXXIV

CONTRATO Nº 67/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.285.329/0001-08, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo 175, Centro, em Mandaguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE ROBERTO MENDES**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob nº 634.536.659-53, portador da Cédula de Identidade nº 4.253.669-5, SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Mandaguaçu, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa a empresa **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA 07005088999**, sediada em rua ESTADOS UNIDOS, n°559, CEP:87.780-000, na cidade de Paraíso do Norte-PR, inscrita no CNPJ sob o n° 19.711.120/0001-25, representada pelo Sr. **GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA**, portador (a) do documento de identidade n° 9.450.479-1, inscrito (a) no CPF/MF sob o n°070.050.889-99, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.° 281/2025, na Dispensa Eletrônica n° 59/2025, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8483/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa especializada para organização e execução completa da Festa da Amizade, a realizar-se no Distrito de Pulinópolis, Município de Mandaguaçu/PR, no dia 20 de dezembro de 2025, com início previsto às 20h, compreendendo show musical com banda ao vivo e estrutura completa, incluindo palco, sonorização, iluminação e painel de LED, além de tendas e banheiros químicos, com equipe técnica para montagem, operação e desmontagem.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unid.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação e desmontagem da estrutura e serviços para a Festa da Amizade, compreendendo: 01 apresentação com banda (05 integrantes), com valor de até R$ 15.000,00; 01 palco coberto 10m x 6m; 01 painel de LED 3m x 4m; 02 tendas 10m x 10m e 02 tendas 5m x 5m; 01 sistema completo de som e iluminação para evento aberto, conforme rider técnico, com equipe técnica; 02 banheiros químicos femininos e 02 masculinos, ambos com manutenção/limpeza;	Unid.	1	R$ 33.990,00	R$ 33.990,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência até o término das festividades e desmontagem completa, respeitando a validade orçamentária do exercício de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

a) Prazo e horário de entrega:

- Montagem e energização das estruturas: **até 15h** do dia 20/12/2025;
- Passagem de som/checagem técnica: **entre 16h e 19h30**;
- Início do evento/show: **20h**;
- Desmontagem e retirada: imediatamente após o encerramento ou, no máximo, até o dia seguinte, conforme alinhamento com a contratante.

b) Local de entrega: Distrito de Pulinópolis – Mandaguaçu/PR (ponto exato a ser indicado pela contratante).

c) Nos termos de art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada.

d) Execução: O serviço será executado conforme orientações previamente repassadas pela contratante, A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) O fornecedor deverá atender aos requisitos de execução estando ciente dos dias, horários e condições aqui estabelecidas, manter equipe técnica durante todo o evento, com contato de plantão para ocorrências antes e durante a execução.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Admite-se subcontratação apenas de itens acessórios (ex.: banheiro químico), desde que previamente informada e mantida a responsabilidade integral da contratada; é vedada a subcontratação do núcleo principal (operação de som/iluminação/LED e execução do show) sem autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1.O valor do contrato é de R$ 33.990,00 (trinta e três mil, novecentos e noventa reais).

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.
6.2.O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente;

6.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.5.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da homologação.

7.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.6.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7.Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de sete dias.

8.11.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.Quando não for possível a verificação da regularidade da documentação da contratada, o mesmo deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10.Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa: De acordo com o Decreto Municipal 8.481/23:**

Art. 4º A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em edital ou em contrato.

§ 1º A multa será calculada na forma prevista e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante em razão de outros contratos firmados com a Administração.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será de forma administrativa e posteriormente cobrada judicialmente, se for o caso.

§ 4º A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

*11.14.*Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.7.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.11.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.12.Indenizações e multas.

12.13.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.14.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
500	3.3.90.39	0853	Convênio SETU – Festa da Amizade	Ind/Com/Tur. e Trabalho

13.1.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gestora do contrato a ***Sr. Ivan Andreo Sgobero****, pelo Fiscal o* ***Sr. Rian Pedro Sanches,*** *que desempenhará as funções de fiscalização técnica e administrativa, e fiscal substituta a* ***Srª. Ana Claudia Halateno*** *(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1).*

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato e/ou ATA acompanhará a execução dos mesmos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e/ou em ATA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato e/ou ATA anotará no histórico de gerenciamento do contrato e/ou ATA, todas as ocorrências relacionadas à execução do(s) mesmo(s), com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, emitirá notificações para a correção da execução do contrato e/ou ATA, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, informará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.1 *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e/ou ATA. nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e/ou ATA.*

1.2 *O fiscal técnico do contrato e/ou ATA, comunicará ao gestor do contrato e/ou ATA, em tempo hábil, o término do contrato e/ou ATA sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.*

Fiscalização Administrativa

1.3 *O fiscal administrativo do contrato e/ou ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.*

Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal administrativo do contrato e/ou ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato e/ou ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10,II).

O gestor do contrato acompanhara a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo

normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 8425/2023, art. 10, III).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mandaguaçu, 17 de dezembro de 2025.

JOSE ROBERTO MENDES:63453665953

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO MENDES:63453665953
Dados: 20/5.12.19 08:09:09 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
GILSON FLORES DA SILVA MOREIRA
Data: 18/12/2025 09:10:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-